



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 112

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica, operação de importação financiada, no valor de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a firmar contrato, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — com o Grupo Industrie Elettro Meccaniche per Impianti All'Estero S.P.A., com sede em Milão, Itália, no valor, em lira italiana, equivalente a US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), destinado à importação financiada de peças de reserva para a Central Termoeletrica Presidente Médici (ex-Candiota II), em instalação naquele Estado.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil — Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) — para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE — e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.711, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 139ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicação:

Nº 175/75 (nº 286/75, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 146, 152 e 153, de 1975 (nºs 238, 248 e 249, de 1975, na origem).

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 60/75 (nº 666-B/75, na Câmara dos Deputados), que suspende a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei do Senado nº 51/75, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Ofício "S" nº 31/75 (nº 22-P/MC/75, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Senado Federal, cópias das notas taquigráficas do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.784, do Estado de São Paulo, no qual o Supremo Tribunal Federal em não conhecendo do recurso, confirmou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 614/64, do Município de Americana.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 415/75, de autoria do Sr. Senador Gustavo Capanema, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65/75, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 416/75, subscrito pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, General Álvaro Tavares do Carmo, pronunciado no dia 15 de agosto de 1975, por ocasião do encerramento do III Encontro Nacional dos Produtores de Açúcar, realizado em Campos — Estado do Rio de Janeiro.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 156/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR VASCONCELOS TORRES, pela ordem — Prjudicialidade da Resolução nº 48/75, que “cria Comissão de Inquérito” para investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL).

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Contraditando a questão de ordem suscitada.

SENADOR EVANDRO CARREIRA, como Líder do MDB — Posição de S. Exª sobre o assunto focalizado por seus antecessores na tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Não acolhimento da questão de ordem suscitada pelas razões que expende.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — XII Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul do Estado de Sergipe.

SENADOR OTAIR BECKER — Estabelecimento de uma política comercial. Trabalho desenvolvido pelo Dr. João Mesquita de Lara à frente da Secretaria-Geral do Conselho de Desenvolvimento Comercial, no levantamento da estrutura comercial brasileira.

SENADOR ORESTES QUERCIA — Realização do I Encontro Nacional do Leite, promovido pela Comissão de Agricultura do Senado Federal, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 do corrente.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 157/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quercia, que altera a redação do art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 82/74 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a “anotação da responsabilidade técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências. **Votação adiada** para audiência da Comissão de Economia nos termos do Requerimento nº 417/75, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Ruy Santos.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 418/75.

— Projeto de Lei do Senado nº 55/74, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País,

e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 419/75.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores. **Aprovado**, em primeiro turno, nos termos do Substitutivo da Comissão Especial. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que estariam impedindo a conclusão de obras do DNER ao longo do primeiro trecho da Rio—Santos, no Município de Parati—RJ. Carta recebida do Município de Barra Mansa—RJ, denunciando incêndio praticado, em pastagens do Distrito de Quatis, por firma empreiteira da construção da Ferrovia do Aço. Duplicação da via que liga Barra Mansa à Volta Redonda—RJ.

SENADOR DINARTE MARIZ — Processo de desapropriação de terras no Vale do Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

SENADOR EURICO REZENDE — Esclarecimentos sobre prisões de elementos do MDB efetuadas no Estado do Paraná, objeto de discurso do Senador Franco Montoro proferido na sessão de 16 do corrente.

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder do MDB — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Comemorações do sesquicentenário do nascimento do Patrono do Colégio Pedro II, e realizações do Diretor-Geral desse Educandário Professor Vandick L. Nóbrega.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Jubileu de prata da TV-Tupi, de São Paulo.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Solidariedade aos reclamos e reivindicações da população de Magé—RJ, referentes aos graves problemas no campo da assistência social, do saneamento, educacional e econômico daquele Município.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 420/75, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, solicitando que sobre o Ofício S/nº de 1974 — do Diretor Presidente da Instituição Universitária do Planalto — “IUP”, encami-

nhando ao Senado Federal, a documentação relativa a atividade da respectiva entidade, visando a instalação de uma Universidade em Taguatinga, pela referida Instituição, além da Comissão constante do despacho inicial, de distribuição, seja ouvida a de Educação e Cultura.

Nº 421/75, de informações a órgãos do Poder Executivo, referentes ao Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976. **Deferido**.

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 158/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao item III do artigo 21 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/75 (nº 171-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União os imóveis que especifica. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 64/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/75, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 420/75, lido no Expediente. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/75, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 422/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 423/75. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO

— Pareceres nºs 54 e 55, de 1975.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 139ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival

Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação

Nº 175/75 (nº 286/75, na origem, de 17 do corrente), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 146, 152, e 153, de 1975 (nºs 238, 248, e 249, de 1975, na origem).

PARECERES

PARECER Nº 419, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça Sobre Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1975 (nº 666-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que suspende a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil.

Relator: Senador Gustavo Capanema

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado Federal, a 19 de agosto próximo passado, o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, suspendendo a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil.

O projeto presidencial não foi em nada modificado pela Câmara dos Deputados.

O seu art. 1º, no qual se inclui toda a matéria legal proposta, é do teor seguinte:

“Art. 1º Fica suspensa a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, até que lei especial discipline a matéria nele contida.”

Lembremos, em termos os mais sucintos, alguns antecedentes importantes relativos a esse assunto.

Foi o Código de Processo Civil, decretado pela lei nº 5.869, de 1973, que, com o seu art. 1.215, estabeleceu a eliminação ou destruição dos autos judiciais.

O texto desse artigo, com a pequena modificação que nele introduziu a lei nº 5.925, de 1973, está assim redigido:

“Art. 1.215 Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de trinta dias.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.”

Na elaboração do Código de Processo Civil, houve baldada tentativa de que a destruição dos autos não fosse feita a juízo da autoridade judiciária, mas com o prévio exame, nos arquivos públicos, dos entendidos em documentos de valor histórico.

Por outro lado, com a mesma preocupação da máxima defesa possível de documentos importantes, postos em risco pelo art. 1.215 do Código de Processo Civil, enviou a Câmara dos Deputados ao Senado Federal, em maio deste ano, um projeto de lei de iniciativa do nobre Deputado Marcelo Medeiros, tornando maior o prazo, que devesse decorrer entre o arquivamento dos autos findos e a sua possível destruição.

Simultaneamente com o andamento dessa proposição, no Senado Federal, em abril deste ano, o ilustre Senador Franco Montoro propôs outro projeto de lei, modificando o art. 1.215 do Código de

Processo Civil, para o fim de tornar obrigatório que a autoridade judiciária, antes da destruição dos autos, nomeasse uma comissão de três membros, escolhidos dentre pessoas reconhecidamente versadas nos assuntos históricos, para selecionar os documentos que, poupados à destruição, fossem recolhidos aos arquivos públicos.

Mediante requerimento do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, os dois projetos, o iniciado na Câmara dos Deputados e o de iniciativa do Senado, passaram a ter tramitação em conjunto.

O relator das duas mencionadas proposições, que é o mesmo que ora relata o projeto de iniciativa do Presidente da República, procedia à tarefa de ouvir pessoas entendidas e instituições interessadas, quando teve início, na Câmara dos Deputados, a tramitação do projeto presidencial, objeto que é, já agora, do presente parecer.

É fora de dúvida que o projeto, de iniciativa do Poder Executivo, coloca o problema em termos de maior conveniência do que os dois projetos de iniciativa parlamentar.

Em primeiro lugar, consideremos que é preciso regular não somente a questão da destruição dos autos cíveis, mas também dos autos criminais, como, na sua exposição de motivos, pondera o Senhor Ministro da Justiça.

Essa destruição haverá de ser feita, evidentemente, porque não há espaço para guardar todo o conjunto dos autos judiciais findos, existentes no País, nem há nenhuma conveniência em conservar esses papéis. Mas seria gravemente lesivo à cultura nacional que essa destruição se consumasse sem prévio exame, feito por pessoal idôneo, de todo o conteúdo desses autos, a fim de que os papéis de valor histórico, que neles se encontrassem, fossem preservados nos arquivos públicos.

Aliás é de ponderar que não devem ser considerados, para o efeito de destruir ou de conservar, apenas os autos judiciais, mas também todos os processos existentes nos arquivos da administração pública, federal, estadual e municipal, assim como nas casas legislativas de todo o País. Também, nessas duas áreas, muito há para destruir, mas numerosos são os papéis que não podem deixar de ser conservados. A destruição indiscriminada tem sido feita, com a alegação de que espaço não há para a conservação de papéis concernentes a assuntos terminados.

Aconselhável não seria que a lei especial, de que cogita a proposição presidencial, versasse sobre todos os documentos públicos existentes no País, judiciais ou não?

Como quer que seja, o que é certo é que tão amplo e importante assunto não pode ser regulado por um simples artigo do Código de Processo Civil. Esse artigo deverá ser, afinal, revogado.

E, em lugar dele, que se elabore uma lei especial, que pode passar a ser um dos diplomas básicos da nossa cultura histórica.

O projeto, proposto pelo Poder Executivo, e ora objeto deste parecer, se reveste, portanto, da maior importância. Merece ser aprovado:

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — José Lindoso — Renato Franco — Heitor Dias.

PARECER Nº 420, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1975, que “dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos”.

Relator: Senador José Lindoso

Intentando introduzir alterações na Lei Orgânica dos Partidos Políticos com o presente Projeto de Lei nº 51/75, tem seu nobre autor, Senador Luiz Cavalcante, como escopo principal, estender, aos eleitos para os cargos executivos de Governador e Prefeito Municipal, a perda de mandato prevista no parágrafo único do art. 152 da

Constituição para Senadores, Deputados Federais e Estaduais, e Vereadores, quando incidam na infidelidade partidária.

Um Prefeito ou um Governador que troque de Partido em pleno mandato, colocando os recursos da Prefeitura ou os do Estado a serviço da agremiação para a qual se bandeou, efetua desserviço muito maior a seu antigo Partido, do que qualquer titular de cargo legislativo-eletivo quando muda de colocação partidária.

Procedemos, em seguida, ao confronto dos textos vigentes da LOP, e os propostos pelo PLS — 51/75.

COMPARAÇÃO ENTRE OS TEXTOS DA LOP E O PLS — 51, DE 1975

PLS — 51/75

“Artigo 72 — Qualquer ocupante de cargo eletivo perderá o mandato, por decisão da Convenção:

I — se deixar o Partido, sob cuja legenda foi eleito;

II — se, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de deliberação partidária.

LOP

“Artigo 72. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único. Equipara-se à renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

PLS — 51/75

“Artigo 73 — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções Nacionais, Regionais ou Municipais e, supletivamente, pelos Diretórios correspondentes, em qualquer hipótese convocados na forma do estatuto e com observância do **quorum** da maioria absoluta.

Parágrafo 1º A deliberação parlamentar, para efeito de disciplina de voto, é adotada pelo órgão partidário competente em reunião conjunta com a Bancada e aprovada por maioria de votos de seus integrantes, visando a condução dos trabalhos parlamentares em harmonia com os interesses do Partido.

Parágrafo 2º Ocorrendo votação iminente que impossibilite prazo para audiência regular dos órgãos partidários, a decisão de fechar a questão sobre a votação poderá ser tomada somente pela Bancada, por deliberação da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo 3º O parlamentar poderá abster-se de votar, baseado em convicção religiosa, filosófica ou por questão de ética, devendo dar ciência prévia à liderança da sua posição.

Parágrafo 4º As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais e Bancadas federais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais e Bancadas estaduais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais e Bancadas de Vereadores, nos cartórios dos respectivos Juízos Eleitorais.

Parágrafo 5º Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhes forem superiores.

Parágrafo 6º Da deliberação que estabelecer diretrizes ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo 7º Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apelo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo 8º Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 9º O recurso não tem efeito suspensivo”.

LOP

Artigo 73. Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do **quorum** da maioria absoluta.

Parágrafo 1º As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos Cartórios dos respectivos Juízos Eleitorais.

Parágrafo 2º Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhes forem superiores.

Parágrafo 3º Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao diretório partidário de hierarquia superior.

Parágrafo 4º Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apelo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo 5º Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 6º O recurso não tem efeito suspensivo.

PLS — 51/75

“Artigo 74. Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se propositadamente de votar, sem justa causa, em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões do Partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer aliança ou acordo com os filiados de outro partido”.

LOP

Artigo 74. Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se propositadamente de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer aliança ou acordo com os filiados de outro Partido.

PLS 51/75

“Artigo 75. A perda de mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da investidura do requerente no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse”.

LOP

Artigo 75. A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da investidura do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse.

PLS — 51/75

"Artigo 76. São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, por delegação expressa da Convenção, os Diretórios Nacional, Regional e Municipal para decretação de perda do mandato do filiado que deixar o Partido sob cuja legenda foi diplomado ou se daqueles órgãos ou respectivas Convenções tiver emanado a diretriz descumprida.

Parágrafo 1º Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional no caso de perda de mandato de Governador, de Deputado Estadual ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional no caso de perda de mandato de Prefeito, de Vereador ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Municipal.

Parágrafo 2º Quando se tratar de Senador, Deputado Federal ou Governador, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou da Convenção Regional, somente o Diretório Nacional por delegação expressa da Convenção Nacional, pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhar o Diretório Regional".

LOP

Artigo 76. São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, os Diretórios Nacional, Regional e Municipal, ou suas Comissões Executivas, para decretação de perda de mandato de Senador ou Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador, se deixarem o Partido sob cuja legenda foram diplomados, ou se daqueles órgãos ou respectivas convenções tiver emanado a diretriz descumprida.

Parágrafo 1º Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional, no caso de perda de mandato de Deputado Estadual ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional, no caso de perda de mandato de Vereador ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Municipal.

Parágrafo 2º Quando se tratar de Senador ou Deputado Federal, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou da Convenção Regional, somente o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhar o Diretório Regional.

PLS — 51/75

"Artigo 78. O Processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda de mandato do filiado que tiver praticado ato de infidelidade partidária, caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação for dirigida contra Senador, Deputado Federal ou Governador; e

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação for dirigida contra Deputado Estadual, Vereador ou Prefeito."

LOP

Artigo 78. O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação for dirigida contra Senador ou Deputado Federal; e

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação for dirigida contra Deputado Estadual ou Vereador.

PLS — 51/75

"Artigo 88. Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal comunicará à Mesa da Casa Legislativa competente, a qual declarará imediatamente a perda do mandato."

LOP

Artigo 88. Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal comunicará à Mesa da casa legislativa a que pertencer o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

Todo o projeto gira em torno da alteração oferecida ao art. 72, que visa punir com perda de mandato os eleitores para cargos executivos, quando seus títulos infringirem o disposto no parágrafo único do art. 152 da Constituição.

Na doutrina, a respeito da matéria, nada consta ainda, segundo as pesquisas levadas a efeito.

A Constituição, no inciso V, do art. 35, ao fazer remissão ao parágrafo único do art. 152, conceitua, a nosso sentir, a **infidelidade partidária** como sendo:

a) as atitudes e voto manifestados contra as diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária;

b) o abandono do Partido sob cuja legenda foi eleito Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual e o Vereador.

Não estabelece que o eleito troque de Partido para que a **infidelidade partidária** seja caracterizada; basta, simplesmente, que ele **deixe** o Partido.

A jurisprudência referente ao assunto é muito reduzida.

No primeiro caso julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral — Acórdão nº 4.113 — Rec. nº 2.943/67 — "Exclusão dos quadros partidários por desobediência a deliberação da Convenção Nacional", Recorrente Deputado Anísio Rocha, foi dado provimento ao apelo deste, devido ao fato de não haver o MDB obediência às prescrições legais regedoras da matéria (B.E. nº 197, dezembro de 1967, p. 287 e seg.).

O Rec. nº 4.099/73, do MDB, visando cassar o mandato de Vereador de Pombal—PB, por infidelidade partidária, também não foi conferido por não encontrar-se apoiado em nenhum dos pressupostos legais alegados (Ac. 4.099, B. E. nº 268, novembro 73).

No B.E. nº 274, de maio de 1974, depara-se à página 273 com o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 5.521

Recurso Nº 4.131 — Classe IV — Rio de Janeiro

Diretório Municipal só pode representar à Justiça Eleitoral contra ato de infidelidade partidária, dentro de 30 dias, a partir do seu conhecimento. Nos 30 dias subsequentes o Diretório Regional poderá fazê-lo. Inobservados tais prazos, haverá decadência do direito de representação. Recurso especial não conhecido.

Dos votos desse acórdão recolhemos os seguintes ensinamentos:

"Face à legislação específica — Lei Orgânica dos Partidos — a infidelidade se caracteriza, ou pela violação das diretrizes traçadas e das quais haverá arquivamento no cartório eleitoral competente, ou pela incidência nas previsões dos itens do art. 74."

Verificando-se a sistemática do processo de perda de mandato por infidelidade partidária, entendem-se necessárias as seguintes condições para a consumação do ato:

a) lesão a diretrizes legitimamente estabelecidas em Convenções ou pelos Diretórios, arquivadas na Justiça Eleitoral, no prazo de 10 dias (art. 73 da Lei de Organização Partidária) ou, ainda,

ofensa ao que prescreve o art. 74, nºs I a IV, relacionada com a ação parlamentar do filiado;

b)ajuizamento, no prazo de 30 dias, exercido pelo Diretório Municipal, contados da investidura do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse, ou do conhecimento do ato, se posterior à posse (art. 75, I e II — Lei citada), prazo prorrogável por mais 30 dias subsequentes, ao Diretório Regional, caso o órgão municipal não represente ao Tribunal (art. 76, § 1º, II — ainda da Lei Orgânica).

Entendo que, exauridos esses prazos, inércia do representante, ocorre a decadência do direito de representação, que não mais poderá ser exercido.

Relativamente novos no País os assuntos sobre "Disciplina Partidária" e "Infidelidade Partidária", introduzidos por legislação nova: Leis nºs 5.682-71, 5.697-71, 5.781-72 e 5.782-72. Essas leis novas estão interpretadas apenas pelas respeitáveis instruções do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, também normativas, constantes da Resolução nº 9.252, de 12-7-72.

Ainda não há doutrina formada nem jurisprudência firme em torno de tais temas. Daí as dificuldades de todos nós, juízes eleitorais, na aplicação de suas normas aos casos concretos como os presentes. Somos, assim, obrigados a trazer para o campo eleitoral princípios gerais de direito e os institutos de direito privado, para melhor interpretação desses assuntos novos em Direito Público.

Na verdade, os prazos fatais de "decadência" ou de "prescrição" da ação respectiva devem ser examinados com especial cuidado, porque provocam a extinção do direito ou da ação que o assegura. Se a lei estabelece condições específicas, v.g., para disparar a contagem desses prazos, elas terão de ser plenamente observadas.

Na leitura atenta dos arts. 72 a 88 da Lei nº 5.682-71, e dos arts. 104 a 113 das Instruções Normativas da Resolução nº 9.252, de 12-7-72, se apreende com exatidão que a Sistemática adotada para a representação por infidelidade partidária de Vereador tem três (3) etapas distintas:

1ª Etapa: "Aquiéscência prévia" da Comissão Executiva Regional, por decisão irrecurável, para que a competência do Diretório Municipal ou sua Comissão Executiva possa ser exercida na representação à Justiça Eleitoral. Somente tal ato de aquiéscência pode disparar ou iniciar os prazos invocados da representação (art. 77 da Lei nº 5.682, e § 3º, do art. 108, da Resolução nº 9.252, do Eg. TSE);

2ª Etapa: Decurso do prazo de 30 dias para o exercício do direito de representação contra Vereador, pelo Diretório Municipal do Partido ou sua Comissão Executiva (arts. 75 e 76 da Lei Org. dos Partidos Políticos) (arts. 107 e 108, nº III, das Instruções do Eg. TSE);

3ª Etapa: Competência superposta, por mais de 30 dias, esgotado o prazo da 2ª etapa, para o exercício do direito de representação, perante o TRE, pelo Diretório Regional do Partido (art. 76, § 1º, no II, da Lei Org. dos Partidos) (§ 1º, do art. 108, das Instruções do Eg. Trib. Sup. Eleitoral).

É necessário levar em conta, nessa interpretação dos textos novos de Direito Eleitoral, as condições e dificuldades que enfrentam os Diretórios Regionais e suas Comissões Executivas, com sedes nas Capitais dos Estados, para reunir os seus membros dispersos em atividades múltiplas pelo território de um rico País Continental.

Na sua maioria são constituídos por Deputados Federais e Estaduais, os primeiros trabalham em Brasília, DF, por força de suas próprias funções. No caso, v.g., quem assina a representação de fls. 2 e presidiu a reunião de 4 de junho (fl. 3) é o Deputado Federal Alair Ferreira.

O legislador foi até sábio, ao considerar tantos fatores, em não marcar prazo curto para o "ato de Aquiéscência" da Regional do Partido. Ele conhecia a extensão do Brasil e as dificuldades apontadas.

Não podemos ser rígidos nessa aplicação do novo "sistema de controle da fidelidade partidária", ao contrário, colaborar com ele, por sua importância moralizadora dos nossos costumes políticos.

Esta a bandeira defendida hoje pelo texto moralizador da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O B.E. nº 279 consigna:

ACÓRDÃO Nº 5.535

Recurso nº 4.137 — Classe IV — São Paulo

Lei nº 5.682, de 1971, arts. 70, 72 e 77. Dever partidário. Fidelidade partidária. Vereador que, descumprindo diretriz do seu Partido, entre em combinação com os adversários para se eleger, com os votos destes, Presidente da Câmara Municipal, derrotando seu companheiro ou correligionário.

Representação a TRE, formulada mediante assentimento da Comissão Executiva Regional do Partido, para que seja decretada a perda do mandato do referido vereador. Recurso especial não conhecido pelo TSE.

No Estatuto da ARENA, aprovado pela IV Convenção Nacional, realizada em Brasília em 23-4-72, e registrado pelo TSE através da Res. nº 9.240, de 6-7-72, D.J. de 18-7-72, a matéria encontra-se assim disciplinada:

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária e da Perda de Mandato por Infidelidade Partidária.

Art. 75. Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto.

- a) os órgãos de direção, de ação e de cooperação;
- b) os membros do Partido em geral;
- c) os parlamentares.

Artigo 76. As medidas disciplinares previstas para os órgãos de direção, de ação e de cooperação são as seguintes:

- a) advertência;
- b) intervenção com dissolução do órgão partidário.

Parágrafo 1º Aplica-se a advertência às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e por negligência dos interesses do Partido.

Parágrafo 2º Poderá ocorrer intervenção com dissolução de órgão partidário de direção, de ação ou de cooperação nos casos de:

I — violação deste Estatuto, do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito à deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II — impossibilidade de resolver-se grave divergência entre seus membros;

III — infração ao princípio que veda aliança ou acordo com outros partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

IV — má gestão financeira;

V — descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

Artigo 77. As medidas disciplinares previstas para os membros do Partido em geral são:

- a) advertência;
- b) suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- c) suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- d) destituição de função em órgão partidário;
- e) expulsão.

Parágrafo 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações de falta ao dever de disciplina.

Parágrafo 2º Aplica-se a suspensão do direito de votar e ser votado, nas eleições partidárias aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não se quitar até o tempo do prazo fixado pela Comissão Executiva a que esteja jurisdicionado.

Parágrafo 3º Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária.

Parágrafo 4º Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração grave a disposições de lei e do Estatuto, ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

Parágrafo 5º As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

Artigo 78. A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

Parágrafo 1º Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo 2º Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

Artigo 79. As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

Artigo 80. Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. Observar-se-á quanto à perda de mandato prevista neste artigo o que for estabelecido em lei.

Artigo 81. O órgão julgador graduará a aplicação da pena atendendo, conjuntamente, às seguintes circunstâncias:

- a) a inequívoca intenção do agente;
- b) o grau de sua responsabilidade nos quadros do Partido;
- c) o dano moral ou material causado por sua ação ou omissão.

O Estatuto do MDB, aprovado na V Convenção Nacional, reatualizada em abril de 1972, cuidou do assunto nestes termos:

V — DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 54. Os membros do Partido, mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

- a) infração de dispositivo do Programa, Código de Ética, ou do Estatuto ou desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;
- b) desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela Bancada a que pertencer o Congressista, o Deputado Estadual ou o Vereador;
- c) atentado contra o livre exercício do direito de voto, a lisura ou a normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de mandato parlamentar, bem assim de órgão partidário ou de cargo administrativo;
- e) atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;
- f) falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de três reuniões sucessivas de órgão partidário de que fizer parte;
- g) falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes à função partidária.

Artigo 55. São as seguintes as medidas disciplinares previstas no artigo anterior:

- a) advertência;
- b) suspensão por três a doze meses;
- c) destituição de função em órgão partidário;
- d) expulsão, com cancelamento de filiação.

Parágrafo 1º — Aplica-se pena de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por falta ao dever de disciplina.

Parágrafo 2º — Incorre na pena de destituição de função o responsável por ato de improbidade ou má exação no exercício de cargo.

Parágrafo 3º — Ocorre a expulsão, com o cancelamento da filiação nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios.

DA PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE

Artigo 57. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitudes ou votos, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar a legenda sob a qual se elegeu, perderá o mandato, pelo modo e formas estabelecidos na legislação em vigor.

PARECER

A procedência da proposição do eminente Senador por Alagoas é indiscutível. Todavia, opõe-se-lhe o óbice constitucional incontornável.

Como atravessamos fase legislativa de franca apreciação de propostas de emendas constitucionais, seria o caso de o autor cogitar de apresentar Emenda Constitucional ao parágrafo único do Art. 152 com a inclusão dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais entre os que perderão o mandato eletivo na hipótese de incidirem nas vedações inscritas no mencionado parágrafo único do Art. 152.

Se o Código Eleitoral que preside as eleições para o Senado Federal, as Câmaras Municipais é o mesmo a regular as eleições para as Prefeituras Municipais e a Governadoria dos Estados, é profundamente incômoda a discriminação existente entre um e outro desses grupos, no regime democrático.

Ou se incluem os Governadores e Prefeitos no parágrafo único do Art. 152 da Constituição, ou de lá teremos de retirar os Senadores, Deputados e Vereadores.

A opção que o País aplaudirá, estamos certos, será a primeira, face a seu alto alcance moralizador.

Mas, isso só se alcançará, como dissemos, através de alteração do texto constitucional.

Por agora, ante a letra da Constituição o Projeto não pode prosperar, pois, é inconstitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1975. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — José Lindoso, Relator — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro, vencido — Heitor Dias — Leite Chaves — Renato Franco.

PARECER Nº 421, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 31, de 1975, (Ofício nº 22/P/MC, de 29-8-75, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.784, do Estado de São Paulo, no qual o Supremo Tribunal Federal em não conhecendo do recurso, confirmou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 614/64, do Município de Americana.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício "S" nº 31, de 1975 (Of. nº 22/P/MC, na origem), submete à apreciação desta Casa do Congresso Nacional as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.784, do Estado de São Paulo.

O julgamento da medida implicou na declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, daquele Estado, que estabelece:

"Art. 2º Os proprietários de mais de um terreno pagarão, sobre o lançamento de cada um deles, um adicional, na seguinte conformidade:

- a) para os que possuem de dois a três terrenos 20%;
- b) de quatro a seis terrenos 30%; c) sete a dez terrenos 40%;
- d) de onze a vinte terrenos 50%; e) de vinte e um terrenos para cima 60%."

Verifica-se que a Egrégia Corte manteve decisão anterior, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu haver o dispositivo legal em questão criado "um novo imposto geral sobre o patrimônio imobiliário urbano dos contribuintes, violando, ao mesmo tempo, as normas do § 6º do art. 19 e do art. 25 da Constituição do Brasil de 1967".

O Prof. Ruy Barbosa Nogueira, em parecer citado pelo Ministro Relator Djaci Falcão, acentua, discorrendo sobre o caso em tela:

"Atualmente, além dos vícios de inconstitucionalidade, o citado art. 2º é ainda manifestamente ilegal porque contraria a disposição do art. 33 da Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, nos termos de seu artigo 217."

É evidente, portanto, o conflito daquela norma (art. 2º da Lei nº 614/64), com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e a própria Constituição Federal.

A matéria constante dos autos obedeceu aos aspectos formais estabelecidos no art. 116 da nossa Lei Maior, e a decisão transitou em julgado.

Assim sendo, e em cumprimento ao que determina o art. 42, item VII, da Constituição, combinado com o art. 100, item II, do Regimento Interno do Senado, apresentamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1975

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, publicada no *Diário da Justiça* de 18 de abril de 1975.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1975. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Renato Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 415, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Gustavo Capanema**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 416, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA — General Álvaro Tavares do Carmo, pronunciado no dia 15 de agosto de 1975, por ocasião do encerramento do III Encontro Nacional dos Produtores de Açúcar, realizado em Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Vasconcelos Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara nº 57/75, e de Resolução nºs 64 e 65, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1975

Acrescenta um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida a redação do caput e transformados os atuais parágrafos 1º e 2º em parágrafos 3º e 4º, passa o artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a vigorar acrescido do seguinte:

"§ 1º Verificada a rescisão contratual, os juros e a correção monetária, obrigatoriamente calculados até a data da mesma, serão incorporados à conta do trabalhador, para fins de levantamento ou transferência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço parece definitivamente incorporado à vida do trabalhador brasileiro.

Condenável, como sucedâneo da estabilidade, o FGTS apresenta diversos aspectos positivos, entre os quais se destaca o levantamento dos depósitos: por ocasião da aposentadoria ou do falecimento do empregado, e em determinados casos de dispensa.

Ocorre, todavia, que seguindo a orientação traçada pelo § 2º do artigo 19 do Regulamento do Fundo, baixado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, os Bancos depositários somente calculam os juros e a correção monetária, devidos ao trabalhador, sobre o saldo existente no último dia do ano anterior.

Desse modo, toda vez que a rescisão não for contemporânea do lançamento da correção e dos juros na conta do trabalhador, este se verá lesado na parcela dos aludidos acréscimos, relativa ao período compreendido entre o último dia do exercício anterior e a data de sua saída do emprego.

O Banco do Brasil ainda lança mão do expediente de, algum tempo depois do levantamento do depósito, convocar o interessado para o recebimento da diferença de juros e correção referente ao período em questão. Os estabelecimentos particulares, no entanto, nem sequer executam essa apuração posterior à retirada do depósito, reduzindo, por conseguinte, a já minguada indenização de antiguidade dos trabalhadores dispensados.

E, mesmo no caso do Banco do Brasil, os empregados que se deslocaram para outras cidades ou Estados (fato comum em Brasi-

lia), deixarão de receber o complemento da indenização anteriormente levantada.

Impunha-se, destarte, a aprovação de norma, determinando a contagem de juros e correção monetária por ocasião do desfazimento do contrato, de forma a permitir que, nos casos de levantamento previstos na Lei nº 5.107/66, sejam entregues ao trabalhador o depósito do FGTS e demais importâncias a este acrescidas até a data de rompimento do vínculo empregatício.

O presente projeto visa, exatamente, a corrigir a irregularidade incidente inicialmente denunciada, estabelecendo, em o novo parágrafo acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 5.107/66, que, uma vez rescindido, o contrato, os juros e a correção monetária serão obrigatoriamente calculados até a data do evento e incorporados à conta vinculada do trabalhador, para fins de levantamento do depósito ou sua transferência para outro estabelecimento indicado pelo novo empregador do interessado.

Confiemos, pois, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 3º Os depósitos efetuados na forma do art. 2º são sujeitos à correção monetária de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4º.

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta Lei é garantido pelo Governo Federal podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será remetido às comissões competentes.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro encaminhou à Mesa, nos termos regimentais e de acordo com a Constituição, requerimento visando uma CPI para o MOBIL, citando, inclusive, os Senadores João Calmon e Jarbas Passarinho a respeito da atividade desse excelente serviço federal, sobre uma extrapolação da sua atividade, que seria o MOBIL infante-juvenil.

Muito bem: preenchidas todas as formalidades — vinte e duas assinaturas, — houve ampla e extraordinária repercussão na Imprensa, porque o Senado não é de CPI. Aqui, geralmente, quando o Senador deseja obter qualquer informação, ou fala com o Líder do Governo, ou com o próprio Líder do MDB. E aqui um parêntese na minha questão de ordem: o Líder do MDB às vezes é atendido prioritariamente sobre nós. Voltando ao requerimento: e em face da nota oficial do Ministério da Educação e Cultura, e ainda pela entrevista, publicada em todos os órgãos da Imprensa brasileira, do Presidente do MOBIL, vê-se que nada há sobre o MOBIL infante-juvenil.

O Ministro Ney Braga não concordou com aquele tipo de ação do MOBIL. O presidente do MOBIL, evidentemente, tinha que acatar essa deliberação ministerial, como acatou imediatamente. E

então, essa CPI irá ser assim um pouco fantasmagórica: vai atuar numa faixa de indagação sobre o que não existe.

Como velho Parlamentar, e inclusive autor de vários requerimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre entendi — e esse é o espírito da Constituição — que a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ter um objeto. Se esse não existe — na terminologia da Aeronáutica, em torno dos discos voadores, se diria "objetos voadores não identificados" — a indagação que faço a V. Exª é, por que a Comissão?

Depois que se tornou público e notório que não há nada a investigar, porque as autoridades governamentais já esclareceram ex abundância que o assunto foi encerrado, que não há o MOBIL infante-juvenil, eu me permitiria, aproveitando a bondade característica de V. Exª, formular a seguinte questão de ordem: tendo sido enviado um requerimento à Mesa, para investigar um determinado fato, e ficado esclarecido que o objeto está ultrapassado, eu perguntaria se esse requerimento não deveria ser arquivado ex officio por V. Exª. Seja qual for a solução, dou-me por satisfeito, mas entendendo que o MOBIL, para mim, na área educacional, é uma espécie de PETROBRÁS — intocável, pelos bons serviços que prestou, desde o tempo daqueles que o criaram, principalmente dos que nele trabalharam, como o Ministro Mário Henrique Simonsen, ao tempo daqueles que lhe deram apoio entusiástico, como é o caso do nosso eminente Colega e meu grande amigo particular, Senador Jarbas Passarinho. Não havendo o que investigar, Sr. Presidente, por que vamos, amanhã, ter um trabalho meramente burocrático? A Liderança da ARENA tem que indicar os membros de uma CPI; a Liderança do MDB de igual modo; CPI essa que não irá examinar nada. Inclusive, V. Exª, que tem marcado sua gestão por uma austeridade exemplar, que tem feito com que todas as verbas sejam rigorosamente aplicadas, que tem combatido desperdícios, como ninguém, sabe que a essa Comissão se abriria um crédito de cem mil cruzeiros, verba relativamente alta, para não se investigar nada.

Esta é, eminente Presidente Magalhães Pinto, a questão de ordem que formulo: V. Exª não poderia arquivar, ex officio, esse requerimento, caso sejam verdades evidentes as notas oficiais publicadas pela imprensa e também a entrevista divulgada, hoje, pelo Presidente do MOBIL? (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi, com o respeito que me merece, a argumentação do meu eminente Colega, Senador Vasconcelos Torres e, se S. Exª teve oportunidade de deter-se no preâmbulo do requerimento, terá visto que o que se pede é uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades do MOBIL, com ênfase, ou especialmente, do MOBIL infante-juvenil. Acho que S. Exª teria inteira razão, se o requerimento fosse exclusivamente sobre os chamados excedentes das escolas primárias ou infante-juvenis.

Como homem do Governo que sou, acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esta é a grande oportunidade de o MOBIL ser analisado por esta Casa do Congresso, e mostrar os seus êxitos. Ele é um programa que tem um saldo extraordinário a seu favor, e não haveria por que perder-se uma oportunidade destas, dado que, nesta Casa, várias vezes, temos vistos pessoas levantarem questões sobre o MOBIL, inteiramente equivocadas. O grande ensejo, portanto, seria este, o de uma Comissão Parlamentar de Inquérito fazer uma análise desse programa, para que ele receba, como certamente receberá, mais ainda, o apoio dos Senadores.

Só as pessoas que não conhecem o Congresso Nacional é que podem afirmar, como hoje li, que o Senado estaria contra o MOBIL. Não se trata disto! O fato de se pedir uma Comissão

Parlamentar de Inquérito não significa, na palavra vulgar, a interpretação de inquérito partindo-se do pressuposto de irregularidade, desonestidade, malversação ou erro brutal de natureza pedagógica. O que há, aqui, são dúvidas, e, havendo dúvidas, é a grande ocasião de o Governo mostrar um Programa que só tem tido êxitos, para ser analisado por uma Casa do Congresso Nacional, com a maior liberdade, por parte daqueles que vão nela depor. De modo que, infelizmente, acho que tem razão, até certo ponto, nobre Colega pelo Estado do Rio, porque a interpretação vulgar é a de que o inquérito está no pressuposto de irregularidades. Mas, se fosse por isso, nós não teríamos feito inquéritos sobre outros assuntos ao longo destes dez anos, no Congresso Nacional. Quando fui Ministro do Trabalho, tive duas Comissões Parlamentares de Inquérito que me auxiliaram imensamente, inclusive, uma sobre a Previdência brasileira.

Não entendo, Sr. Presidente, que as assinaturas dos nossos companheiros da ARENA, como do MDB, partam de um princípio de prejulgamento. Nenhum de nós prejulgou o MOBRAF. Como há dúvidas — elas foram expostas neste Plenário — o Presidente da Fundação MOBRAF não pôde vir à Comissão de Educação que, por duas vezes, sucessivamente, o convocou, eis a grande oportunidade para se mostrar um bom Programa.

É, apenas, neste sentido, Sr. Presidente, que, como signatário do requerimento, gostaria de dar esta explicação e contraditar a questão de ordem. (Muito bem!)

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — sr. Presidente, peço a palavra, para um pronunciamento a respeito da proposição do nobre Senador Vasconcelos Torres, em questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex.^a deseja contraditar a questão de ordem?

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Exato. Desejo contraditá-la.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Já foi contraditada pelo Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Desejo contraditá-la em nome do MDB. Peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Como Líder, V. Ex.^a pode falar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas. Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, surpreendeu-me a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres, quando o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu as assinaturas previstas no Regimento. Todos conscientes de sua responsabilidade. E, como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, far-se-á uma avaliação do MOBRAF, que até hoje não foi feita pelo Poder Legislativo. Importa, neste momento, conhecer o acervo do MOBRAF em favor da alfabetização do povo brasileiro. Nós, portanto, contraditamos a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Resolvendo a questão de ordem do Exm.^o Sr. Senador Vasconcelos Torres, informo a S. Ex.^a que o projeto de resolução apresentado à Mesa foi feito de acordo com o § 1.^o do mesmo artigo. Contém 1/3 das assinaturas dos membros do Senado e, portanto, a resolução torna-se definitiva, depois de publicada. Evidentemente, não cabe à Presidência torná-la sem efeito. A Comissão, depois de nomeada, pode propor que não há objeto, mas, como vimos, pelas contraditas opostas à proposta de S. Ex.^a, os signatários desejam a continuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há um ponto que convém informar a S. Ex.^a na proposta definitiva, foi retirada a cláusula que abria crédito de cem mil

cruzeiros. Não há crédito nenhum aberto nem despesa nenhuma com a Comissão de Inquérito.

Espero que o nobre Senador Vasconcelos Torres esteja satisfeito com essas explicações.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Totalmente satisfeito e agradecido à gentileza de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se, domingo último a XII Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul do Estado de Sergipe, que todos os anos se realiza em Lagarto e que há muito se tornou sólida tradição, não apenas no Estado, como em todo o Nordeste.

Disse, com acerto, o Governador José Rollemberg Leite, em discurso que proferiu no encerramento da Exposição.

“Se as exposições do gênero não fossem um instrumento de integração social e um fator de revitalização da economia primária, simplesmente não seriam promovidas. Os governos perderiam o interesse por elas, no momento em que deixassem de contribuir para o aperfeiçoamento genético e a melhoria da produtividade dos rebanhos; no instante em que se esvaziasssem daquele denso conteúdo de idéias e de experiências; de difusão de técnicas e insumos que conduzem a uma utilização mais racional da terra e dos recursos naturais.

Dizer que esse tipo de certame é um estímulo aos criadores sergipanos, para que eles continuem a admirar o Brasil com a beleza e qualidade racial dos nossos rebanhos, é repetir, talvez desnecessariamente, o que outros aqui mesmo já disseram. Mas nunca é demais insistir na afirmação da validade das Feiras de Animais, particularmente das realizadas neste importante pólo de desenvolvimento da Região Centro-Sul do Estado, que é Lagarto.

O presente atestado de validade não é apenas o resultado do exame frio e objetivo do raciocínio técnico e político a que os governantes se habituam, mas o fruto de um longo convívio pessoal com a terra e com a gente do campo, que nos permite compreender o exato significado das palavras do ex-Ministro da Fazenda do Brasil, Antônio Delfim Netto, ao dizer que “não é o desenvolvimento que produz agricultura desenvolvida; mas, agricultura desenvolvida que produz o desenvolvimento.”

Assim falou o Governador do meu Estado.

À frente da comissão executiva da Exposição esteve o Engenheiro-Agrônomo Carlos Alberto Góis Mendonça, um dos responsáveis pela excelente organização, que, sem dúvida, muito contribuiu para o seu êxito.

A Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul do Estado de Sergipe é, como disse, tradição no meu Estado e se realiza a cada ano no Município de Lagarto, dos mais prósperos do Estado. Sua importância é excepcional e não poderíamos aqui dar um balanço do quanto já proporcionou a Sergipe e ao Nordeste, em termos econômicos.

A ela compareceu o Dr. José Aristóphanes Pereira, Diretor do Banco do Brasil para a Região Nordeste, prestigiando com sua presença acontecimento de tamanha significação econômica e também social.

Este ano a Exposição-Feira de Lagarto teve 107 expositores, oriundos dos Estados participantes: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Minas Gerais. Foram apresentados 2.008 animais, das raças Indu-Brasil, Nelore, Gir, Holandesa, Mestiços de Holandesa, Mocho, Tabapuã, Chianini e Fleckvick. As vendas alcançaram a cifra recorde de 7 milhões, 294 mil cruzeiros, feitas com financiamentos do Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Estado de Sergipe.

O suporte dado por esses estabelecimentos de crédito muito contribuiu para o notável êxito alcançado pela Feira e, sobretudo, as vendas recordes ali ocorridas. A Exposição Feira veio, mais uma vez,

dar demonstração do progresso e da força da pecuária sergipana, que se desenvolve e se aperfeiçoa de forma a mais auspiciosa e rápida.

Além do Governador, falaram também no encerramento, o Prefeito João Almeida Rocha, o Deputado Horácio Dantas de Goes, em nome da Associação de Criadores e o Dr. José Aristophanes Pereira.

Sr. Presidente, com esse ligeiro registro desejo, ainda, congratular-me com o Governador José Rollemberg Leite, o Prefeito de Lagarto, Dr. João Almeida Rocha, o presidente da Comissão Executiva organizadora da Exposição, Engenheiro Geraldo Soares Barreto, o presidente da COMASE, Engenheiro João de Sousa Ávila, o Coordenador-Geral da Exposição, Engenheiro Carlos Alberto de Góis Mendonça, o Delegado do Ministério da Agricultura, Engenheiro Zaldo Lima, com os demais membros da Comissão Executiva, com o chefe do Setor de Divulgação, jornalista Jorge Araújo, com os pecuaristas e o povo lagartense pelo brilho e êxito excepcionais alcançados pela XII Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul que, mais uma vez, serviu para acentuar a pujança da economia sergipana e, estou certo, continuará uma importante tradição a servir de instrumento para o incessante enriquecimento do Estado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina. Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dos recursos destinados obrigatoriamente pelo Banco Central à indústria e ao comércio, apenas 25% tocam a este último. Diversos os incentivos concedidos pelo Governo à indústria, inclusive no tocante ao crédito. O grande esforço do Governo para o desenvolvimento industrial tem sido destacado nesta Casa. Procura demonstrar sua disposição de não poupar sacrifícios para acelerar o desenvolvimento do setor.

Esquecido, no entanto, tem sido o comércio, ao qual não se tem dado o amparo a que faz jus, tornando-o, ainda, vítima de incompreensões as mais injustas. Essa uma falha visível, inclusive pela ausência de uma política para o amparo, desenvolvimento e aperfeiçoamento do comércio. Este sofre as consequências de não dispor de incentivos como aqueles assegurados à indústria. Torna-se, ainda, vítima da sobrevivência de métodos, ritos e expedientes os mais arcaicos, que perduram unicamente pela força da inércia.

É como se ignorássemos a importância, para o País, de uma política para aprimorar e modernizar o nosso sistema comercial, como se não fosse esse um problema com que devêssemos nos preocupar. Os prejuízos não são apenas desse setor de nossa economia, mas recaem, pesadamente, sobre o povo que não usufrui dos benefícios que decorreriam de uma política inteligente e adequada para a atividade comercial. Esta permanência relega. E quando dela nos lembramos é para críticas contundentes e despropositadas, como aquelas que procuram lançar sobre o comércio e comerciantes a responsabilidade pela carestia de vida, num simplismo inaceitável. E surgem, logo, as veementes acusações e atravessadores e intermediários, que nada resolvem e apenas expõem, de forma injusta, à execração pública, homens que têm empenho em contribuir para a solução dos problemas nacionais, tão interessados no engrandecimento brasileiro como quaisquer outros.

Não pretendo, com estas palavras, isentar comerciantes inescrupulosos, nem dar agasalho a quem pratique abusos e mesmo atos criminosos que, na verdade, não podem ser tidos como de comércio. Em grande parte, tudo isso se dá por não termos uma política para o comércio, por não dispor o Governo de elementos indispensáveis à sua elaboração e, sobretudo, à sua execução.

Informa, agora, a imprensa que o Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, está empenhado em estudos que permitam sanar tão lastimável lacuna, almejando estender os incentivos fiscais às empresas comerciais. O Secretário-Geral do CDC, Dr. João Mesquita de Lara, revela preocupação da maior significação para o desenvolvimento

nacional e, especificamente, para a melhoria de condições de vida do povo brasileiro, que seria o maior beneficiário de um moderno, eficiente e forte sistema comercial.

Não será fácil estabelecer uma política comercial. Em grande parte a ausência dessa política se explica pela total ausência de dados que permitam ao Governo concebê-la e, sobretudo, executá-la. Animador, assim, vemos o Dr. João Mesquita de Lara revelar pleno conhecimento do problema, consciência das imensas dificuldades a enfrentar, conforme vimos em entrevista que deu recentemente à imprensa. Demonstra, de outro lado, firme disposição de superar dificuldades a propor ao Ministro Severo Gomes uma política comercial a ser, posteriormente, adotada pelo Governo. E nesse sentido vem agindo de forma realista, como ao dirigir-se às associações de classe de todo o País com a dupla finalidade de obter sugestões daqueles que melhor poderão opinar sobre os assuntos do comércio e, simultaneamente, fornecer dados que até hoje não possuímos e sem os quais não há como planejar e muito menos executar qualquer esforço sério para o fortalecimento e o aprimoramento do comércio.

Sr. Presidente, o descuido com que os problemas do setor foram até aqui encarados é de tal ordem, que sequer sabemos o número de estabelecimentos comerciais existentes no País. Disparamos, apenas, de meras estimativas. E contraditórias. Não há, assim, como elaborar uma política comercial, já que faltam ao Governo os dados para isso imprescindíveis. É o que o Dr. João Mesquita de Lara se propõe corrigir, demonstrando forte disposição para solucionar questão cujo significado para o País não pode ser subestimada e, muito menos, confundida de forma demagógica.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — Senador Otair Becker, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — V. Ex^a propõe o debate sobre um assunto realmente importante. Na verdade, a grande questão prende-se a uma política de fortalecimento da pequena e média empresas no Brasil, responsáveis por mais de noventa por cento dos estabelecimentos comerciais e industriais existentes. Há um programa de treinamento e formação gerencial, promovido pelo BNDE, CEBRÁS. Um programa estruturado creio que o ano passado, e em pleno desenvolvimento. Os problemas da pequena empresa, sobretudo onde se localizam as empresas comerciais, de um modo geral, dependem de uma política fiscal adequada ao pequeno comerciante, de uma política de crédito também específica. Há esse programa de formação gerencial e preparação de recursos humanos que está se desenvolvendo, inclusive, com o apoio das organizações empresárias de classe. Não sei até que ponto esses programas estão produzindo eficientemente. É importante saber que eles já existem. O problema talvez fosse uma avaliação global da eficiência desses programas e do comportamento dessa política fiscal, dessa política de crédito especialmente voltada para os pequenos empresários. Mas não há dúvida de que o assunto que V. Ex^a levanta é de grande importância e deveríamos, ao se examinar um quadro global do desenvolvimento do mercado interno no Brasil, prestar maior atenção às pequenas e médias empresas. Muito obrigado.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Eminente Senador Milton Cabral, incorpore, com muito prazer, ao meu discurso, as observações oportunas de V. Ex^a, porque elas se identificam plenamente com o espírito e o objetivo deste meu pronunciamento.

Aproveitaria o ensejo, eminente Senador, para propor a V. Ex^a que convidássemos para falar na Comissão de Economia o eminente Diretor do Conselho de Desenvolvimento Comercial, para com ele tratarmos, de forma ainda mais detalhada, desse assunto, de tamanha importância para o desenvolvimento sócio-econômico do nosso País.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — V. Ex^a me permite?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Com muito prazer.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — A Comissão de Economia do Senado Federal, aproveito o ensejo para fazer este anúncio, convidou o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio para uma reunião no próximo dia 9 de outubro, às 10 horas da manhã. Acredito que seria uma excelente oportunidade para conversar com S. Ex^a a respeito dos problemas da pequena e média empresas, sobretudo na área comercial, que V. Ex^a tão bem levanta nesta ocasião. Está feito o anúncio, e esperamos contar com a presença de todos os Srs. Senadores, sobretudo aqueles interessados em assuntos econômicos.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Parabéns V. Ex^a, e devo dizer-lhe que essa reunião deverá se coroar de pleno êxito, porque S. Ex^a o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio já está plenamente identificado com as sugestões das entidades de classe e com o Sr. Secretário-Geral do Conselho do Desenvolvimento Comercial.

Quer o Secretário-Geral do CDC eliminar o amadorismo até hoje predominante no que diz respeito à política comercial. É o que tem sido por ele expressamente declarado, de modo o mais auspicioso e que nos convence do acerto com que o Ministro Severo Gomes lhe confiou cargo tão relevante de seu Ministério.

Descreveu o Dr. João Mesquita de Lara, com copiosos exemplos, o lastimável quadro brasileiro no que diz respeito ao comércio. Aponta fatos que por si só provam a triste situação em que vem sendo mantida esta atividade. Já aludimos ao que ocorre com os recursos do Banco Central obrigatoriamente destinados à indústria e ao comércio. O Fundo de Modernização e Reparelhamento do Comércio, do BNDE, realizou, até hoje, apenas doze operações! Isto bem atesta a lastimável realidade brasileira no setor. O exíguo número de operações executadas pelo fundo não é devido à inexistência de recursos, ao desinteresse do BNDE e muito menos do comércio. É que tudo nos falta para a simples execução de qualquer política comercial. Disso se torna vítima o comércio, o Governo e, sobretudo, o povo. O comércio porque é gravemente prejudicado, sob todos os aspectos, não tendo como beneficiar-se sequer dos créditos postos a sua disposição pelo Governo. Este por não poder empreender política alguma eficaz de comércio, face o desconhecimento de dados para isto imprescindíveis. E o povo, evidentemente, se torna a grande vítima de falhas tão gritantes e que tanto oneram sua bolsa. Evidente, assim, a importância excepcional do levantamento da estrutura comercial brasileira a que ora se dedica o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Secretaria-Geral do CDC. Como poderia, por exemplo, o Governo adotar medida eficaz de amparo a empresas que negociam com produtos básicos para a alimentação do povo, visando beneficiar a economia popular, se tudo desconhece para que pudesse agir concretamente nesse sentido?

Este desconhecimento de nossa realidade explica fatos tão absurdos como o da não utilização dos recursos financeiros do Banco Central, ou do fundo há tantos anos existentes no BNDE! É que sua utilização se torna, na prática, impossível!

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Com muito prazer, eminente Senador Itálio Coelho.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Estou acompanhando com muita atenção a exposição brilhante de V. Ex^a. Nos princípios básicos, V. Ex^a tem toda a razão, embora eu divirja de alguns dos argumentos. No que diz respeito ao crédito, V. Ex^a tem razão quando consigna a pequena demanda de recursos disponíveis do BNDE. V. Ex^a sabe que os recursos provindos do BNDE são operados com correção monetária, mas na rede bancária há uma soma considerável de recursos, não só no Banco do Brasil como na

rede particular, a financiar e amparar as operações comerciais. Há, mesmo, uma taxa especial de juros, os mais baratos do Brasil — a não ser os subsidiados para a operação rural — são os juros incidentes nos financiamentos, no papel-duplicata, e esta é a documentação resultante da operação tipicamente comercial; é aquela famosa taxa de 1,3%, a taxa de juros bancários mais barata que temos do Brasil. Temos linha de crédito também especial — em resolução do Banco Central — com dotações específicas para amparar as atividades comerciais. Temos também na rede bancária — tudo por Resolução do Banco Central — dotações para a pequena e média empresa, tanto comercial quanto industrial, eis que esses limites e essas dotações são destinados a amparar a empresa, pelo volume de suas operações, ativas e passivas, e não pelo tipo de sua atividade. Vale dizer, a pequena e média empresa são amparadas com limites especiais de crédito, independentemente dos seus fins específicos, seja para o comércio, seja para a indústria. Desta forma, temos funcionando, como sempre funcionou no Brasil, um sistema de crédito que ampara a atividade comercial. Evidentemente, concordo com V. Ex^a, de que nunca é demais um planejamento, num objetivo mais largo, para a nossa política comercial. Mas, amparo o Governo tem dado através do Banco Central.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Agradeço a participação de V. Ex^a e incorporo suas observações ao meu pronunciamento. Peço-lhe permissão para dizer que não estou, absolutamente, a fazer uma crítica ao Governo, muito pelo contrário, estou enfatizando aquilo que o eminente Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico está a dizer e a reconhecer, pedindo, inclusive, às entidades de classe, clubes de dirigentes lojistas, subsidiem aquele Conselho, com informações, orientação, críticas ou sugestões, para que possamos aperfeiçoar os sistemas de créditos e ampliá-los em favor do comércio brasileiro.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Estou de pleno acordo e esclarecido, nobre Senador.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — Santa Catarina) — Muito obrigado, Sr. Senador.

A atuação ora desenvolvida pela Secretaria-Geral do CDC veio despertar esperanças numa classe que não mais as tinha. E dela está recebendo a colaboração pedida e que lhe é tão necessária para a efetivação dos ambiciosos propósitos do Dr. João Mesquita de Lara.

É o que tenho constatado no meu Estado, onde as Associações Comerciais se esforçam no sentido de atender às solicitações da Secretaria-Geral do CDC, num sincero propósito para contribuir a fim de que a batalha em que se empenha aquele órgão venha a se tornar vitoriosa, para o bem do País. A Associação Comercial de Joinville, entre outras, dirigiu ao Dr. João Mesquita de Lara sugestões preliminares, numa franca e positiva exposição de problemas com que luta o comércio. Observações objetivas foram por ela feitas quanto ao IBGE, numa contribuição de inequívoco significado para o Governo, tanto por permitir-lhe a obtenção de dados até agora inexistentes, como ação uniforme que impeça desnecessária multiplicidade de fontes de informação. Sugestões práticas foram feitas para que o IBGE atinja seus objetivos de modo simples e direto, alcançando dados que seriam da maior utilidade para o comércio, pois deles se poderiam valer os empresários. E também para o Governo. O censo comercial se transformaria em peça de valor também para os administradores de empresa, que passariam a dispor de uma série de dados, regionais e nacionais, da maior utilidade. Alude a Associação Comercial de Joinville também ao relacionamento do comércio com órgãos governamentais, como CADE, SUNAB e outros mais. Mostra a necessidade de reduzir e combater a tendência para o agigantamento burocrático, passando o IBGE a colher dados que são necessários a áreas diversas do Governo, como Ministérios do Trabalho, Previdência Social, Fazenda, Saúde, etc. Defende a imediata simplificação de documentos e formulários exigidos por lei: relação anual de empregados, relação anual de empregados menores,

relação de empregados admitidos e demitidos; guias mensais de arrecadação do INPS, FGTS, PIS, etc. Hoje fonte de sobrecarga e muito para o cumprimento de exigências legais. Aqui muito se poderá fazer desde logo, em benefício do Comércio e do Governo, pois ambos ganhariam com a racionalidade e a desburocratização. Como também com o fim da incrível multiplicidade de documentos e papéis que apenas serve para onerar a atividade comercial e dar margem a equívocos os mais variados.

Sr. Presidente, muito me estenderia se prosseguisse nesses comentários. A reorganização do registro do comércio, com a abolição de exigências e praxes as mais arcaicas, hoje sem fundamento algum, na realidade, dá realce maior ao trabalho a que se propõe a Secretaria-Geral do CDC. Não pode o Governo continuar ignorando, ou indiferente, a uma situação a mais retrógrada, desconhecendo dados sem os quais nenhuma política comercial poderá ser idealizada e muito menos executada. Dados necessários até mesmo para agir de forma mais eficaz e racional no tocante ao fisco!

A política comercial que o Dr. João Mesquita de Lara *ambiciona propor ao Ministro Severo Gomes é de suma relevância econômica, financeira, política e, sobretudo, social.* Seus reflexos serão inúmeros e os mais benéficos, inclusive para a correção de erros de órgãos governamentais ou o seu bom entrosamento. Permitirá ao Governo bem aferir a carga fiscal que hoje sobrecarrega o comércio, ou utilizar os incentivos fiscais para uma política comercial ampla e geral, ou alcançar fins específicos. Resultará não apenas no fortalecimento e aprimoramento do comércio, mas de toda nossa economia!

O trabalho que vem sendo realizado pelo Dr. João Mesquita de Lara é de maior importância e necessário se torna que tenha conclusão feliz. Para isso deve contar com o empenho de todo o Governo. É, também, oportuno e urgente, apesar das negativas e do desajuste social. Há muito nos tornamos um grande mercado consumidor, que atrai capitais estrangeiros. É de importância fundamental que o Governo disponha de dados e elementos os mais variados que lhe permitam adotar uma política comercial, de modo muito específico no tocante ao setor alimentício. Não me oponho ao capital estrangeiro, mas imprescindível é que o Governo bem conheça o setor comercial, a fim de que este não fique aberto a incursões indesejáveis, quer por razões econômico-financeiras quer, sobretudo, pelas de natureza social. Sem dados e elementos os mais variados, não poderá o Governo exercer política comercial alguma que vise ao fortalecimento, aprimoramento e, também, controle para a defesa de interesses os mais relevantes para o País, dada a sua imensa significação social.

Sr. Presidente, aplaudimos a iniciativa surgida no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio e formulamos votos para que o Dr. João Mesquita de Lara logre total êxito, com irrestrito apoio do Ministro Severo Gomes. Assim se dando, prestará o Ministério serviço da máxima relevância ao Brasil, pois o trabalho a que se dá a Secretaria-geral do CDC. É de suma importância não apenas para aquele Ministério mas para todo o Governo.

Só podemos, assim, desejar que a luta a que se dá, com inteligência e rara capacidade de discernimento, o Dr. João Mesquita de Lara venha a tornar-se vitoriosa o mais rapidamente possível, para benefício do comércio, do Governo e de todo o povo brasileiro!

Deveria ter proferido este discurso dias atrás. Motivo de força maior me impossibilitou de assim fazer. É, assim, com júbilo que tomei conhecimento das declarações feitas em Fortaleza pelo Ministro Severo Gomes, na abertura da 16ª Convenção Nacional do Comércio Lojista. S. Exª na Capital do Ceará, comprometeu-se, de público, a levar a termo a luta ora travada pela Secretaria-Geral do CDC, a fim de permitir ao Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel implantar uma política comercial de que tanto carecemos, e, também, proporcionar ao setor incentivos que lhe são essenciais para o bom cumprimento de seu decisivo papel na economia brasileira. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma comunicação inadiável.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, gostaria de comunicar à Casa que realizaremos, nos próximos dias 22, 23, 24 e 25, o I Encontro Nacional do Leite, a fim de se debater, no dia 23, do ponto de vista do produtor; no dia 24, do ponto de vista do industrial, e no dia 25, do ponto de vista do Governo, os assuntos relacionados com os problemas do leite, em todo o Brasil.

Também, gostaria de informar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estarão representadas nesse conclave a Associação Brasileira de Criadores e a Sociedade Rural Brasileira, com uma palestra do produtor Dr. José Cassiano Gomes dos Reis. Também estarão presentes, sob a direção do Dr. Rubens de Freitas, Presidente, associados importantes da Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios, assim como o Diretor do Instituto de Tecnologia de Alimentos, Dr. Ágide Gorgatti Netto. Também comparecerão, sob a direção dos Drs. Augusto Machado e Taizo Maeda, os Sindicatos das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

No último dia, estarão presentes técnicos do Ministério da Agricultura, mas, especialmente, o Dr. José Prazeres Ramalho de Castro, para falar sobre os problemas do leite, do ponto de vista das medidas do Governo.

O encerramento, no mesmo dia, contará com a presença do Sr. Ministro Alysson Paulinelli.

Era o que tínhamos a comunicar, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Domicio Gondim — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zanicaner — Osires Teixeira — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 1975

"Altera a redação do art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a seguinte redação:

"Art. 687. O Edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado, em resumo, 1 (uma) vez no órgão oficial do Estado e 2 (duas) em jornal local, se houver.

§ 1º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de 10 (dez) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação e o de 20 (vinte) dias se de maior valor.

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial ou no próximo dia em que circular o jornal.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É princípio consagrado em nosso Direito Processual Civil a publicação de editais em jornais locais, quer sejam diários, quer sejam semanais.

Em verdade, o estatuto processual civil em vigor estabelece, como requisito essencial à citação por edital, no inciso III do art. 232, que:

"a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver".

No caso de editais de praça, entretanto, exige o diploma legal em questão que a publicação seja efetivada em jornal diário, dispondo, ainda, que a segunda publicação saia no dia da alienação judicial e, se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior.

Todavia, essa disposição de nossa lei adjetiva, no sentido de que a publicação do edital seja feita exclusivamente em jornal diário, prejudica substancial número de jornais, eis que, na grande maioria dos municípios do interior do País, pelo menos oitenta por cento dos jornais são hebdomadários, não apresentando condições de serem publicados diariamente por razões de ordem econômica.

Nesta conformidade, temos para nós que se impõe a alteração ora preconizada, a fim de evitar-se a odiosa discriminação consubstanciada no art. 687 do Código de Processo Civil, o que redundará em benefício da imprensa livre deste País.

Por derradeiro, ressalte-se que esta proposição inspirou-se em sugestão apresentada pela "Tribuna do Povo", de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Orestes Quércia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973
Institui o Código de Processo Civil

Art. 687. O edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado em resumo 1 (uma) vez no órgão oficial do Estado, e 2 (duas) em jornal local diário, se houver.

§ 1º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de 10 (dez) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação e o de 20 (vinte) dias se de maior valor.

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Finda a Hora do Expediente.
 Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "anotação da responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 e 117, de 1975, das Comissões:

— **de Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— **de Finanças**, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 417, DE 1975

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "a" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Milton Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia. Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente:

A Liderança está inteiramente de acordo com o requerimento, mas deseja, apenas, submeter à alta deliberação de V. Exª duas questões. A primeira, Sr. Presidente, é que, nos termos regimentais, estão indo para a Comissão de Finanças os projetos de empréstimos externos e para a Comissão de Economia, os projetos de aumento de endividamento. Acho que deveria haver uma alteração do Regimento e mandar também para a Comissão de Finanças esses projetos de endividamento interno.

Outra questão, Sr. Presidente, é que há, indiscutivelmente, no Regimento, coincidências de atribuições, em certos casos, entre a Comissão de Finanças e a de Economia. Confesso a V. Exª que nunca fui simpático à separação das duas Comissões. Lembra-se V. Exª — perdoe-me, se estou destacando a sua idade — que no nosso tempo, na Câmara, a Comissão de Orçamento era de Orçamento, Finanças e Economia. Depois, por economia interna, mais dos partidos para contemplar os filiados, os seus membros, foram criadas essas Comissões.

Então, verifiquemos o que está havendo: esse requerimento, por exemplo, foi para a Comissão de Finanças; o eminente Presidente da Comissão de Economia pede que vá para esta comissão. Realmente, há pertinência. Mas, se Comissão fosse uma única, morria numa só.

Estou de acordo com o requerimento, mas deixo submetidos à atenção de V. Exª esses dois casos: o do endividamento e o de uma possível revisão das Comissões internas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A sugestão de V. Exª será anotada para apreciação posterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— **de Legislação Social**, favorável.

Encerrada a discussão do projeto, no segundo turno, na sessão de 21 de agosto último, foi aprovado requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando fosse a matéria submetida a votação.

A requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, a votação foi adiada para a presente sessão.

O **Regimento Interno**, art. 350, combinado com o § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 418, DE 1975

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310, do **Regimento Interno**, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da sessão de 16 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1974, de autoria do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Agricultura**, favorável.

A votação do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 21 de agosto último.

O **Regimento Interno**, entretanto, no seu art. 350, combinado com a alínea c e § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 419, DE 1975

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do **Regimento Interno**, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1974, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o

País, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 16 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores, tendo

PARECER, sob nº 296, de 1975, da **Comissão Especial**, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado irá votar o substitutivo elaborado por uma Comissão Especial, presidida pelo nobre Senador Daniel Krieger, de que foi Relator o Senador José Lindoso. Autor do projeto, fiz justiça na sua justificação à Assessoria Técnica Legislativa desta Casa, em que me baseei para oferecer essa proposição que visava rejuvenescer a legislação relativa aos menores.

Ontem, o nobre Senador Ruy Santos disse, com muita felicidade, que não bastava estender a mão ao menor abandonado; era preciso que o Estado assumisse as responsabilidades pela educação desses menores, pela formação moral e social. Tinha razão S. Exª. E ainda hoje este projeto tem esse objetivo: visa não mais estender a mão ao necessitado, mas dar ao Poder Público os elementos para que possa traçar, à infância e à juventude, melhores rumos e mais claros destinos.

Mas neste momento, Sr. Presidente, ao lado do testemunho do meu apreço ao trabalho elaborado pela Assessoria Técnica Legislativa desta Casa, quero destacar o esforço, a dedicação, a colaboração eficientíssima do nobre Senador José Lindoso, que se debruçou sobre o projeto e lhe ofereceu um substitutivo digno da aprovação do Senado Federal e, certamente, da Câmara dos Deputados.

Eram estas as considerações que, em louvor a esses colaboradores e à nobre Comissão, presidida pelo Senador Daniel Krieger, deveria fazer, uma vez que o meu projeto apenas provocou o debate sobre assunto tão relevante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Ninguém mais pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº I — COMISSÃO ESPECIAL
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 105, que institui o Código de Menores.

CÓDIGO DE MENORES

ÍNDICE
LIVRO I
Parte Geral

	Artigos
Título I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
Título II — DA APLICAÇÃO DA LEI	4º e 5º
Título III — DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA	6º a 13
Capítulo I — Da Autoridade Judiciária	6º a 10
Capítulo II — Da Competência	11 a 13
Título IV — DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14 a 18
Título V — DO ADVOGADO	19
Título VI — DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	20 a 22
Título VII — DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO	23 a 44
Capítulo I — Das Medidas Aplicáveis ao Menor	23 a 38
Seção I — Da Colocação em Lar Substituto	27 a 33
Subseção I — Da Guarda	31
Subseção II — Da Tutela e Adoção	32 e 33
Seção II — Da Liberdade Assistida	34 e 35
Seção III — Da Colocação em Casa de Semiliberdade	36
Seção IV — Da Internação	37 e 38
Capítulo II — Das Medidas Aplicáveis aos	
Pais ou Responsável	39 e 43
Seção I — Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento	40
Seção II — Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela	41 e 42
Seção III — Da Perda da Guarda	43
Capítulo III — Do Trabalho do Menor	44
Título VIII — DAS MEDIDAS DE VIGILÂNCIA	45 a 60
Capítulo I — Disposições Gerais	45 e 46
Capítulo II — Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Côgeneres	47 a 55
Seção I — Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão	47 a 50
Seção II — Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis	51 a 53
Seção III — De Outros Locais de Jogos e Recreação	54 e 55
Capítulo III — Das Publicações Impróprias para Menor	56 a 58
Capítulo IV — Da Autorização para Viajar	59 e 60
Título IX — DAS ENTIDADES EXECUTIVAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR	61 a 64
Capítulo I — Das Entidades Criadas pelo Poder Público	61
Capítulo II — Das Entidades Particulares	62 a 64

LIVRO II

Parte Especial

Título I — DO PROCEDIMENTO JUDICIAL COM RELAÇÃO AO MENOR	65 a 77
Capítulo I — Da Verificação da Situação de Menor Carente	65 a 68
Capítulo II — Da Apuração de Conduta Anti-Social	69 a 72
Capítulo III — Dos Recursos	73
Capítulo IV — Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder, da Destituição da Tutela e da Perda da Guarda	74 a 77
Título II — DAS INFRAÇÕES E SEU PROCEDIMENTO	78 a 100
Capítulo I — Das Infrações Cometidas Contra a Assistência, Proteção e Vigilância a Menores	78 a 89
Capítulo II — Da Aplicação de Penalidades	90 a 95
Capítulo III — Do Processo de Aplicação das Penalidades	96 a 100

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓDIGO DE MENORES**LIVRO I****Parte Geral****TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I. até dezoito anos de idade que:

a) apresentem carência de atendimento às suas necessidades básicas, em razão da ausência ou omissão de pais ou responsável;

b) revelem conduta anti-social, através da prática de ato definido como crime ou contravenção penal, excetuando-se os previstos no Código Penal Militar quando se tratar de militar.

II. entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos casos expressos nesta lei.

Parágrafo único. As medidas de vigilância abrangerão todo menor até dezoito anos.

Artigo 2º São necessidades básicas do menor para os efeitos desta lei:

a) saúde;

b) educação;

c) profissionalização;

d) recreação;

e) segurança social.

Artigo 3º Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação, ainda que por certidão, de deferimento da autoridade judiciária competente.

§ 1º A autoridade judiciária poderá determinar, a qualquer tempo, ouvido o Ministério Público, a incineração dos autos do processo cujo conteúdo, se divulgado, ponha em risco o interesse do menor.

§ 2º A notícia que se publique a respeito de menor carente ou de conduta anti-social, não o poderá identificar, vedando-se a fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise a localização de menor desaparecido.

TÍTULO II**Da Aplicação da Lei**

Artigo 4º A aplicação desta lei levará em conta:

I. as diretrizes da política nacional de bem-estar do menor, definidas pela legislação pertinente;

II. o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e sua família;

III. o estudo prévio de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sob a responsabilidade do órgão local de execução da política do bem-estar do menor.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá requisitar, de pessoal habilitado, o estudo prévio a que se refere este artigo.

Artigo 5º Na interpretação da presente lei, o juiz levará em conta as peculiaridades locais.

TÍTULO III**Da Atividade Judiciária****CAPÍTULO I****Da Autoridade Judiciária**

Artigo 6º A autoridade judiciária a que se refere esta lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local.

Artigo 7º A autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor credenciado, fiscalização sobre

os menores, bem como nos estabelecimentos destinados à assistência, internações e proteção e nos lares substitutos.

Artigo 8º A jurisdição de menores será exercida, em primeiro grau de jurisdição, pelo Juiz de Menores e, em segundo, pelo órgão judiciário indicado pela legislação local.

Artigo 9º O Juiz de Menores deverá ter formação especializada para o exercício de sua função.

Artigo 10. A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras, de ordem geral, que se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo pelo abuso ou desvio de poder.

Parágrafo único. Contra os atos administrativos referidos neste artigo, o Ministério Público ou as partes interessadas poderão recorrer para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, no prazo de dez dias, observado o disposto no artigo 73.

CAPÍTULO II**Da Competência**

Artigo 11. A competência será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável pelo menor.

Parágrafo único. Em caso de conduta anti-social, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras sobre conexão e prevenção.

Artigo 12. A autoridade do lugar em que se encontre o menor, salvo no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior será competente quando:

I. inexistirem pais ou responsável, ou forem eles desconhecidos;

II. houver de ser aplicada uma das medidas previstas no artigo 24. I, II e V.

Artigo 13. Quando se tratar de menor carente ou de conduta anti-social, será competente o Juiz de Menores para o fim de:

a) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

b) conceder a emancipação, na forma do Código Civil, quando ausentes ou desconhecidos os pais ou responsável;

c) designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse do menor;

d) conhecer de ação de cobrança de alimentos.

TÍTULO IV**Do Ministério Público**

Artigo 14. As funções do Ministério Público serão exercidas pelo Curador de Menores, ou quem exerça essa função nos termos da legislação local.

Artigo 15. Ao Ministério Público compete fiscalizar a fiel aplicação desta lei.

Artigo 16. O Curador de Menores deverá ter formação especializada para exercer suas funções.

Artigo 17. O Ministério Público será intimado, pessoalmente, de qualquer despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta lei.

Artigo 18. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo o local onde se encontre menor, para o fim de fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como poderá visitar os menores colocados em lar substituto (artigo 27).

TÍTULO V**Do Advogado**

Artigo 19. Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, através de advogado constituído com poderes especiais, o qual será intimado pessoalmente de todos os atos.

Parágrafo único. Comprovada a miserabilidade das pessoas mencionadas neste artigo, poderão ser representadas por advogado

nomeado pela autoridade judiciária, após indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo se houver órgão oficial de assistência judiciária.

TÍTULO VI

Da Atividade Administrativa

Artigo 20. As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo poder público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o artigo 1º, I.

Parágrafo único. As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor comporão o sistema complementar de execução dessas medidas.

Artigo 21. As entidades criadas pelo poder público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor, atendendo às diretrizes da política nacional do bem-estar do menor.

Parágrafo único. O trabalho de toda entidade dedicada à assistência e proteção ao menor carente ou de conduta anti-social visará, prioritariamente, ao ajustamento ou à reintegração sócio-familiar deste.

Artigo 22. As entidades mencionadas neste capítulo fornecerão à autoridade judiciária, sempre que por esta solicitado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

TÍTULO VII

Das Medidas de Assistência e Proteção

CAPÍTULO I

Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Artigo 23. Toda medida aplicável ao menor visará fundamentalmente a sua integração sócio-familiar.

Artigo 24. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I. entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

II. colocação em lar substituto;

III. imposição do regime de liberdade assistida;

IV. colocação em casa de semiliberdade;

V. internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Artigo 25. As medidas poderão ser, a qualquer tempo, e no que couber, cumuladas, modificadas ou substituídas umas pelas outras, desde que os pais ou responsável pelo menor, a autoridade administrativa competente ou o Ministério Público demonstrem, através de petição fundamentada e instruída, a necessidade ou conveniência da cumulação, modificação ou substituição.

Artigo 26. Para a execução de qualquer das medidas, previstas neste capítulo, a autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

SEÇÃO I

Da Colocação em Lar Substituto

Artigo 27. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I. guarda;

II. tutela;

III. adoção.

Parágrafo único. Salvo na hipótese do inciso III, os pais ou responsável poderão requerer a restituição do menor, se demonstrarem aptidão para mantê-lo e educá-lo.

Artigo 28. São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

I. qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II. indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem, ou não, parente vivo;

III. comprovação da idoneidade do candidato a responsável;

IV. qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;

V. indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Se o registro do menor for desconhecido, a autoridade judiciária determinará a inscrição de seu nascimento, independentemente de custas e emolumentos.

Artigo 29. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

I. revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II. não ofereça ambiente familiar adequado.

Artigo 30. A colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimento de assistência a menores, sem autorização judicial.

SUBSEÇÃO I

Da Guarda

Artigo 31. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, sem gerar qualquer direito a quem for ela confiada, salvo o de opor-se a terceiros, inclusive pais ou responsável.

Parágrafo único. O responsável prestará compromisso ao assumir a guarda.

SUBSEÇÃO II

Da Tutela e da Adoção

Artigo 32. A tutela e a adoção serão deferidas pela autoridade judiciária nos termos do Código Civil, após manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá editar normas de caráter administrativo, objetivando a celeridade do procedimento para a concessão da tutela e da adoção.

Artigo 33. A adoção do menor referido no artigo 1º, I, será preferencialmente plena.

SEÇÃO II

Da Liberdade Assistida

Artigo 34. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida em caso:

I. de desajustamento familiar;

II. em que se recomende um período de transição para o meio aberto.

Artigo 35. Ao determinar a imposição do regime de liberdade assistida, a autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

Parágrafo único. O serviço ou a pessoa apresentará relatórios periódicos à autoridade judiciária.

SEÇÃO III

Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Artigo 36. A colocação em casa de semiliberdade, seja ou não profissionalizante, será determinada como forma de transição para o meio aberto.

SEÇÃO IV

Da Internação

Artigo 37. A internação somente será determinada se for inviável ou malograda a aplicação das demais medidas.

Artigo 38. O menor que apresente conduta anti-social será internado em estabelecimento adequado até que, a qualquer tempo e

mediante parecer técnico do órgão administrativo competente e ouvido o Ministério Público, a autoridade judiciária declare a cessação da medida que deu motivo à internação.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de seis meses, para verificação da necessidade de manutenção da medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a adultos, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade com aqueles.

§ 3º Se o menor completar dezoito anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentou a medida, na forma estabelecida na legislação penal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável

Artigo 39 São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I. advertência;
- II. obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;
- III. perda ou suspensão do pátrio poder;
- IV. destituição da tutela;
- V. perda da guarda.

SEÇÃO I

Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento

Artigo 40 Os pais ou responsável firmarão termo de compromisso, no qual a autoridade judiciária fixará o tratamento a ser ministrado ao menor.

Parágrafo único A autoridade verificará, periodicamente, o cumprimento das obrigações previstas no termo.

SEÇÃO II

Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Artigo 41 A perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo código civil e o disposto nesta lei.

Artigo 42. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou responsável que:

- I. por negligência ou má conduta, desassistirem o menor quanto às suas necessidades básicas;
- II. descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no artigo 40.

SEÇÃO III

Da Perda da Guarda

Artigo 43. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos em que for cabível a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

CAPÍTULO III

Do Trabalho do menor

Artigo 44. A proteção do trabalho do menor será regulada por legislação especial.

TÍTULO VIII

Das Medidas de Vigilância

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 45. Os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à assistência e proteção a menor, poderão ser inspecionados, a

qualquer tempo, pela autoridade judiciária ou administrativa competente e pelo Ministério Público.

Artigo 46. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção a menor.

§ 1º O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório de dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º Se a decisão final reconhecer a inidoneidade da instituição particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

CAPÍTULO II

Das Casas de Espetáculos, das Diversões Em Geral, dos Hotéis e Congêneres

SEÇÃO I

Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Artigo 47. É proibida a menores de dez anos, quando desacompanhados dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses e congêneres, bem como em qualquer dependência de estúdios cinematográficos, de rádio ou televisão.

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Artigo 48. Nenhum menor de dezoito anos, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios.

Artigo 49. A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo serviço de censura.

Artigo 50. Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

- I. dez anos, até às vinte horas;
- II. quatorze anos, até às vinte e duas horas;
- III. dezoito anos, até às vinte e três horas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão.

SEÇÃO II

Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis

Artigo 51. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casas de jogos de azar e de apostas.

Artigo 52. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em boate, baile público e congêneres, salvo quando, em face das circunstâncias do caso ou das peculiaridades locais, a autoridade judiciária autorizá-la.

Artigo 53. É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo quando portador de autorização de viagem.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial.

SEÇÃO III

De outros Locais de Jogos e Recreação

Artigo 54. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, "snooker" ou congêneres.

Artigo 55. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

I. a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;

II. a entrada e a permanência de menor em salão de bilhar, "snooker", boliche, bocha ou congêneres, e em boate de clube e de associação recreativa;

III. a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;

IV. a participação de menor em festividade pública.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é proibida:

a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;

b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo.

CAPÍTULO III

Das Publicações Impróprias Para Menor

Artigo 56. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, regular a forma de circulação de publicação que apresente textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência.

Parágrafo único. A notícia escrita relativa a impresso obsceno ou que induza à violência, oferecida por qualquer cidadão, será recebida pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público.

Artigo 57. A autoridade judiciária poderá determinar a apreensão das publicações a que se refere o artigo anterior, desde que descumprida a forma de circulação imposta.

§ 1º Após a apreensão, serão intimados o editor, se conhecido, e os distribuidores, que terão três dias para deduzir alegações.

§ 2º A autoridade judiciária, assistida pelo Ministério Público, poderá consultar pessoa habilitada antes de proferir a decisão, que manterá a interdição ou liberará a publicação.

Artigo 58. Os anúncios ou cartazes que apresentem textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência, e que se encontrem em lugar a que menor tenha acesso, poderão ser apreendidos pela autoridade judiciária na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Da Autorização para Viajar

Artigo 59. O menor de dezoito anos dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da comarca onde reside.

Parágrafo único. A autorização é dispensável quando se tratar de comarca contígua à da residência, se na mesma Unidade da Federação.

Artigo 60. A autorização é indispensável quando se tratar de viagem ao estrangeiro, salvo se:

I. o menor estiver acompanhado de ambos os genitores;

II. o pedido de autorização for subscrito por ambos os genitores ou pelo seu representante legal.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, suprir o consentimento paterno ou materno.

TÍTULO IX

Das Entidades Executivas de Assistência e proteção ao Menor

CAPÍTULO I

Das Entidades Criadas pelo Poder Público

Artigo 61. As entidades de assistência e proteção ao menor, serão criadas pelo poder público segundo as diretrizes da política na-

cional do bem-estar do menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e a observação e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação, considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo máximo de três meses.

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

CAPÍTULO II

Das Entidades Particulares

Artigo 62. A entidade particular de assistência a menor somente poderá funcionar depois de registrada no órgão estadual destinado à assistência social, o qual comunicará o registro à autoridade judiciária e à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que não se adequar às diretrizes da política nacional de bem-estar do menor.

Artigo 63. Toda instituição particular arquivará o registro dos menores que assistir ou acolher, no qual constarão data e circunstância do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação dos objetos pertencentes ao menor e demais dados que possibilitem sua identificação.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à instituição de qualquer natureza que assista, acolha ou receba os menores referidos no artigo 1º, I.

§ 2º Toda instituição particular deverá promover a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos.

Artigo 64. É vedado à instituição particular entregar menor sub judice a qualquer pessoa ou transferi-lo a outra entidade, sem autorização judicial.

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I

Do Procedimento Judicial com Relação a Menor

CAPÍTULO I

Da Verificação da Situação de Menor Carente

Artigo 65. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre carente nos termos do artigo 1º, I, letra "a".

Parágrafo único. Relatado o fato ou apresentado o menor, a autoridade judiciária poderá colher, oralmente, os elementos que entender necessários e aplicar, de plano, a medida adequada.

Artigo 66. A autoridade judiciária instaurará procedimento quando:

I. não for possível ou conveniente o retorno do menor à guarda dos pais ou responsável;

II. não forem eficazes as medidas previamente aplicadas, ou delas discordarem os pais ou responsável.

Artigo 67. Serão requisitos necessários ao procedimento, sob pena de nulidade:

I. a audiência do menor, se souber expressar-se;

II. a intimação do pai ou responsável para que ofereça razões em dez dias, podendo arrolar testemunhas, exibir documentos e requerer diligências;

III. a realização de exames médico-legais e nomeação de curador, em se tratando de menor vítima de crime;

IV. o estudo do caso, por equipe interdisciplinar.

Artigo 68. Cumpridas as diligências, juntado o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos à autoridade judiciária, que decidirá em cinco dias.

§ 1º A decisão que determinar a aplicação de medida prevista no artigo 24, poderá ser revista, a qualquer tempo, a requerimento

dos pais ou responsável, do Ministério Público ou da autoridade administrativa incumbida de executá-la ou de acompanhar seus efeitos.

§ 2º Se houver controvérsia quanto ao direito à guarda do menor, o procedimento será ordinário, na forma prevista no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

Da Apuração de Conduta Anti-Social

Artigo 69. O menor de dezoito e maior de catorze anos, a que se atribua conduta anti-social, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável comunicará à autoridade judiciária o encaminhamento do menor a Delegacia de Menores ou a estabelecimento de assistência a menor, não podendo o prazo de apresentação ultrapassar vinte e quatro horas.

§ 2º Na falta de delegacia especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência policial separada da destinada aos adultos.

§ 3º A autoridade policial, para o fim de apurar delito que envolva co-autoria de menor, poderá solicitar à autoridade judiciária prazo nunca superior a cinco dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso desira o prazo, a autoridade judiciária determinará permanente prestação de assistência ao menor.

§ 4º Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da ação anti-social.

Artigo 70. O procedimento de apuração de conduta anti-social do menor de dezoito e maior de catorze anos compreenderá os seguintes atos:

I. recebidas e autuadas as peças de informação, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

II. na audiência de apresentação, presentes o Ministério Público e o advogado, se houver, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III. após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV. a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvindo o Ministério Público;

V. se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interdisciplinar apresente relatório do estudo do caso;

VI. durante os prazos a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII. salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Público e o advogado terão sempre o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII. a autoridade judiciária terá prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, em seguida à manifestação do Ministério Público e do advogado.

Artigo 71. O menor com mais de dez e menos de catorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvindo o Ministério Público.

Artigo 72. Tratando-se de menor até dez anos, a autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, dispensá-lo da

audiência de apresentação, ou determinar que venha à sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Artigo 73. Das decisões proferidas nos procedimentos de verificação da situação de menor carente e de apuração de conduta anti-social, as partes interessadas e o Ministério Público poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, no prazo de dez dias, contado da intimação.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º O Ministério Público e as partes interessadas terão o prazo de cinco dias para oferecimento de razões e contra-razões.

§ 3º A autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a mantiver, remeterá os autos ao órgão judiciário de grau de jurisdição superior em vinte e quatro horas; se a reformar, os autos serão remetidos a grau de jurisdição superior em vinte e quatro horas, após requerimento do Ministério Público ou de parte interessada, em cinco dias.

CAPÍTULO IV

Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder, da Destituição da Tutela e da Perda da Guarda

Artigo 74. A ação de perda ou a de suspensão do pátrio poder, no caso de menor referido no artigo 1º, I, terá procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Público, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau.

Artigo 75. A autoridade judiciária poderá, na audiência de instrução e julgamento, determinar a sustação do processo, se o pai, a mãe ou o tutor comprometer-se a adotar medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo único. A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

Artigo 76. A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Artigo 77. A perda da guarda será decretada, após manifestação do Ministério Público, em procedimento sumário, previsto no Código de Processo Civil, ouvidos o menor, se souber expressar-se, o responsável e testemunhas.

Parágrafo único. — A autoridade judiciária, considerando a gravidade do fato, poderá decretar a suspensão provisória da guarda liminarmente, confiando o menor à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termos de responsabilidade, até decisão final.

TÍTULO II

Das Infrações e seu Procedimento

CAPÍTULO I

Das Infrações Cometidas Contra a Assistência, Proteção e Vigilância a Menores

Artigo 78. São infrações contra a assistência, proteção e vigilância a menores as condutas definidas neste Capítulo.

Artigo 79. Divulgar, total ou parcialmente, sem a autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nomes, atos e documentos de procedimento judicial relativo a menor.

Pena — multa de até cinquenta salários mínimos da região.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe fotografia de menor carente, de conduta anti-social ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a fatos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação

ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à divulgação, exibição ou ilustração que vise a localização de menor desaparecido da casa dos pais ou responsável.

Artigo 80. Anunciar, por qualquer meio de comunicação, peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena — multa de até um salário mínimo da região, dobrada na reincidência, aplicável, separadamente, ao estabelecimento de diversão e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Artigo 81. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena — multa de dez a cinquenta salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 82. Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, "trailer" ou congêneres, bem como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limite de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região.

Parágrafo único. A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou do espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo serviço de censura.

Artigo 83. Divulgar, através da fixação de anúncios ou cartazes, textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência, em lugar a que menor tenha acesso.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região.

Artigo 84. Deixar o responsável do estabelecimento ou o empresário do espetáculo de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões, ou sobre sua permanência e participação nestes.

Pena — multa de até cinquenta salários mínimos da região; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo.

Artigo 85. Promover a participação do menor de dezoito anos em certame de beleza ou similar, sem autorização da autoridade judiciária.

Pena — multa de um a vinte salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 86. Hospedar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão ou congêneres, salvo se portador de autorização de viagem.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região, em cada caso.

Artigo 87. Expor ou vender a menor publicação cujo conteúdo seja obsceno ou induza à violência.

Pena — multa de um a vinte salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 88. Transportar menores de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde reside.

Pena — multa de um a três salários mínimos da região, se por via terrestre; de três a seis salários mínimos da região, se por via marítima ou aérea, aplicando-se o dobro na reincidência, em qualquer caso.

Artigo 89. Descumprir qualquer disposição do Título IX, Capítulo II, Livro I, desta lei.

Pena — multa de um a três salários mínimos da região.

CAPÍTULO II

Da Aplicação das Penalidades

Artigo 90. As normas do capítulo anterior serão aplicadas com observância no disposto na Parte Geral do Código Penal.

Artigo 91. As sanções previstas nesta lei não têm caráter penal.

Artigo 92. Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

Artigo 93. Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Artigo 94. Considera-se reincidente, para o efeito desta lei, aquele que pratica o fato depois de condenado por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no capítulo anterior.

Parágrafo único. A reincidência prescreve em dois anos, contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

Artigo 95. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não impede a imposição de outras sanções de natureza penal ou administrativa.

CAPÍTULO III

Do Processo de Aplicação das Penalidades

Artigo 96. As multas estabelecidas nesta lei serão impostas pela autoridade judiciária nos procedimentos previstos no Livro II, Título I ou em processo especial.

Parágrafo único. A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se a seguir o infrator, para efeito de recurso.

Artigo 97. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão que atinja mais de uma comarca será competente, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Artigo 98. O processo especial será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público, ou auto de infração lavrado por funcionário competente e assinado por duas testemunhas.

§ 1º No processo especial, iniciado com auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração, seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos do retardamento.

Artigo 99. O infrator terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV — por edital, com o prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Artigo 100. Os recursos das penalidades de que trata este Capítulo regem-se pelo disposto no artigo 73.

Parágrafo único. Os recursos das decisões que impuserem multa terão efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 101. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de advogado, independentemente de procuração.

Art. 102. O menor carente ou de conduta anti-social terá sempre direito à assistência religiosa.

Artigo 103. As multas impostas com base nesta lei reverterão à entidade destinada à assistência e proteção ao menor, criada pelo poder público estadual.

Artigo 104. A autoridade policial e seus agentes, encarregados de diligências e prática de atos relacionados com a execução desta lei, deverão ter formação especializada.

Artigo 105. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Artigo 106. Revogam-se o Decreto nº 17.943-A, de 12-10-1927, a Lei nº 5.258, de 10-4-1967, a Lei nº 5.439, de 22-5-1968, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tecerei algumas considerações sobre o serviço do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, que é, inegavelmente, um órgão de grande utilidade, porque preserva a cultura, mantém — sem embargo da escassez de verbas — a fisionomia de cidades do Brasil Colônia, como, Presidente Magalhães Pinto, a sua querida Ouro Preto, e no Estado do Rio de Janeiro, a minha querida Parati, que tomba residências da chamada *belle époque*, inclusive árvores. Mas tem, ultimamente, praticado uma filosofia, no meu modo de entender, não consentânea com o realismo.

Agora, por exemplo, quando o Brasil consegue construir uma rodovia espetacular, a BR-101, que liga ponto extremo da nossa Pátria, o Rio Grande do Sul, ao Norte, na área de Parati e de Angra dos Reis, fora do âmbito daquele circuito rigorosamente histórico, onde se situa a cidade de Parati, está fazendo exigências absurdas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Esse mesmo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que já foi chefiado pelo grande brasileiro Rodrigo Otávio, é aquele que não deixa que um tijolo, uma telha sejam derrubados ou removidos no Município de Parati, não permite que o proprietário, pela sua própria pecúnia, realize reformas em imóvel adquirido regularmente, pois que tem de obedecer a determinado requisito e é o Instituto que paga. O Instituto diz que paga, mas não deixa o proprietário fazer a obra e não paga, porque não tem dinheiro. É uma série de absurdos de uma entidade — faço questão de sublinhar — de grande utilidade, mas totalmente platônica.

Agora, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, vem-se de praticar — não sei se vou empregar o termo certo — uma cincada. Ontem falei, aqui, a palavra catatau, e um colega disse-me que era antiparlamentar. Respondi-lhe que catatau é a tradução cabocla da palavra *dossier*, e, em vez de dizer *dossier*, disse catatau. Sr. Presidente, não sei se a palavra cincada será antiparlamentar. Entendo que não é, pois cincada significa também erro, engano, falha. O Instituto resolveu tomar um edifício, até há poucos anos sede da Embaixada da Itália na cidade do Rio de Janeiro, ex-Capital da República. Mas, Sr. Presidente, para se ver a quantas anda o nosso IPHAN, basta observar que ele resolveu tomar o edifício depois que praticamente já tinha vindo abaixo.

Aliás, não me esqueço de um amigo meu, de Parati, que certa vez me disse não entender bem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que — e não há trocadilho — para manter alguma coisa em pé, paradoxalmente tem que tombá-la. A palavra tomar — registro de tombos e tombamento — já teve significação etimológica adequada; hoje está inadequadamente aplicada.

O exemplo do prédio da Embaixada da Itália dá bem a medida da atuação dos preclaros conservadores do nosso patrimônio histórico e artístico. Eu chamaria a atenção dos seus dirigentes, em particular do Sr. Ministro da Educação e Cultura, para que dessem meio-quilo, e que não fosse meio-quilo, mas apenas duzentos e cinquenta gramas de realismo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que vem sempre atrasado. É como o bombeiro que chega depois que o incêndio consumiu tudo.

Sr. Presidente, em relação à BR-101, o DNER está sendo tolhido na realização de obras importantes, como sítios de lazer, *camping*,

estacionamentos, banheiros, etc., porque o Patrimônio da União resolveu tomar toda aquela área.

Sr. Presidente, amo Parati e lá estou permanentemente, pois sou filho e neto de paratienses. Vejo nos dias de festas da cidade — no dia do seu padroeiro, ou, então, nas festas folclóricas, porque Parati ainda é uma ilha cultural neste País, como a festa do Divino Espírito Santo, festa móvel, realizada no domingo de Pentecostes, e no Sul do Brasil não existem essas reminiscências culturais; vejo nesses dias de festas que o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não consegue articular-se com o DETRAN ou com a Polícia Militar. Disso resulta o maior contraste possível: diante de uma arquitetura colonial, um Cadillac, um Galaxie, um Opala e até um *bugg* sobre o calçamento chamado pé-de-moleque. Pé-de-moleque, Sr. Presidente, são as pedras salientes que calçam as ruas, e esse nome, no Brasil histórico, foi adotado na terminologia municipal e do próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Mediante pequena providência, como um telefonema, esse contraste poderia ser evitado;

O turista vai a Parati não só pela beleza natural que a região encerra — a montanha e o mar, na divisa com o Estado de São Paulo — mas para receber uma aula de Arquitetura barroca, visitando a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, de nossa Senhora do Rosário ou o edifício colonial da Santa Casa, e também aprender um pouco da História do Brasil.

Entretanto, nesses dias o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não aparece e resolve — vai, aqui, Sr. Presidente, outra palavra, que tenho que colocar no vocabulário senatorial — infernizar, resolve tumultuar, perturbar a vida da cidade, que tem uma população fixa, permanente.

Sr. Presidente, essas palavras servem apenas de preâmbulo, para se dar, assim, uma espécie de puxão de orelhas no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Não é concebível que dirigentes, ainda vestindo os fraques com cheiro de mofo, não compreendam que é perfeitamente possível acomodar-se o passado com algumas exigências do mundo moderno.

Creio que quase todos os Srs. Senadores já tiveram oportunidade de ver as maravilhosas fotografias de Parati. Vendo-se aquele conjunto arquitetônico, é uma espécie de mergulho que se dá na História do nosso País. E a EMBRATUR explora muito esse aspecto. A EMBRATUR tem recursos e, parece, muitos desses recursos estão sendo agora encaminhados para o Congresso que a ASTA — American Society of Traveller Agents, vai realizar na Capital do meu Estado.

A EMBRATUR também está fazendo uma coisa errada, no meu modo de entender, pois pretende acabar repentinamente com a miséria no Rio de Janeiro. Quer retirar os táxis velhos, quer acabar com os mendigos, quer impedir que as crianças pobres peçam esmolas. Não pode ser assim.

Sr. Presidente, voltando à situação de Parati, indagaría da EMBRATUR, que tem apreço especial por aquela cidade: por que, com áreas disponíveis, nunca imaginou criar um estacionamento longe da área delimitada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional?

Espero e confio — aliás, ao tempo que espero e confio — louvo o patriotismo dos dirigentes da EMBRATUR, mas é preciso que se sacuda um pouco a poeira do passado, sem prejuízo, evidentemente, do que está feito, e que deve ser mantido, para que não se impeça, como está ocorrendo no trecho da BR-101 entre Angra dos Reis, Parati e Ubatuba, numa das áreas mais fabulosamente lindas do mundo: se impeça que o viajante possa, por um instante, acampar ou fazer um piquenique ou mesmo extasiar-se diante daquela exuberante beleza, e uma dádiva de Deus para com o Estado do Rio, justamente o litoral de Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati.

Deixo, aqui, este meu apelo.

Sei, Sr. Presidente, quando se fala no IPHAN, o pessoal antigo de lá não gosta. Dizem-me depois: "Senador, o Senhor podia ter falado comigo pelo telefone ou ter mandado uma carta". Mas entendi

que deveria trazer este assunto ao Senado, como ora faço, com um apelo ao homem inteligente e de extraordinária capacidade que é o Ministro Ney Braga, uma vez que o IPHAN está subordinado ao Ministério da Educação e Cultura.

Tenho, em mãos, um editorial, que, evidentemente, não vou ler, mas peço faça parte do meu discurso.

Sr. Presidente, vou valer-me ainda da inscrição, ou do sorteio, digamos assim, porque para mim foi um sorteio falar hoje, o que apresenta fazer treze pontos na Mesa, já que me tem sido difícil.

Todos sabem que falo muito, mas sempre no final da sessão. Devo confessar que, falar neste momento, me deixa até um pouco vexado. É que houve uma permuta generosa, e estou podendo dar conta de alguns compromissos que assumi com elementos da ARENA do meu Estado, como abordar assuntos de interesse da área que tenho a honra de representar neste Senado.

Sr. Presidente, passando a outro tema, dou ciência da carta que recebi do brilhante advogado Alexandre Pollastri Filho, de Barra Mansa. S. S^a me faz uma denúncia grave a respeito de incêndios provocados, em pastagens, por empreiteiras que estão construindo a chamada "Ferrovia do Aço", entre o Estado do Rio de Janeiro, Volta Redonda, Minas Gerais e São Paulo. É uma carta muito expressiva, com esclarecimentos complementares. Vou encaminhá-la à Mesa, pedindo que a publique, com a representação anexa, enviada ao delegado de polícia de Barra Mansa, firmada pelos fazendeiros que tiveram as suas pastagens dizimadas pela falta de cuidado, pela falta de atenção. Não diria que se trate da ação de piromaniacos, homens que ateiam fogo simplesmente para ver as labaredas e se deleitar com esse espetáculo horrível: a destruição da natureza. O documento é firmado por figuras das mais representativas do Distrito de Quatis, no Município de Barra Mansa, que pedem as providências necessárias para coibir o abuso, que tem sido continuado.

Sr. Presidente, além de dar o meu apoio a este apelo firmado por elementos da ARENA e do MDB, e de solicitar a publicação dos termos da representação ao delegado de polícia local, depreco a atenção do Exm^o Sr. Ministro da Justiça para esses fatos graves que sucintamente relato aqui, mas que são exaustivamente tratados na correspondência a que me estou referindo.

Sr. Presidente, como item terceiro deste discurso, que poderia classificar de caleidoscópio, pediria a atenção do Governador do meu Estado para as obras que se realizam na área dos transportes de Barra Mansa e de Volta Redonda. É uma via em precárias condições de tráfego e sem condição nenhuma de melhoramento ou de assistência. Não foi feita ainda a duplicação da pista, para resolver um problema que tem ocasionado verdadeiras tragédias, e até mortes. Pretendo, Sr. Presidente, o asfaltamento dessa rodovia pela margem esquerda do Rio Paraíba, melhoramento que, no meu modo de entender, não deve ser retardado.

Tenho ainda outros elementos, que poderia dar ciência ao Senado, mas, como há outros oradores inscritos, não quero abusar do tempo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VAS-
CONCELOS TORRES, EM SEU DISCURSO:**

SUL RECLAMA OBRAS DE FARIA LIMA

O Sul Fluminense, principalmente Barra Mansa e Volta Redonda, está reclamando obras do Governador Faria Lima, no setor dos transportes.

Barra Mansa está ligada a Volta Redonda por uma via em precárias condições de tráfego, saturada pelo grande movimento de veículos e sem condições de melhoramentos por parte das prefeituras, pois somente uma duplicação de pistas virá solucionar definitivamente o problema.

O asfaltamento pela margem esquerda do Rio Paraíba, obra que em outros governos, foi demagogicamente anunciada, seria outra opção para acabar com o impasse.

Vamos aguardar as providências do Governador Faria Lima, que tem demonstrado interesse em ver os principais problemas do interior.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional decidiu tomar o prédio em que funcionava a Embaixada da Itália, na Rua das Laranjeiras. Não tombou, na verdade, qualquer Embaixada ou Monumento Histórico. Estando a casa já destelhada, sem portas, janelas e vitrões, e semidestruída em seu interior — tombou-se, a rigor, um monte de ruínas.

Este jornal, que defendeu a preservação do Copacabana Palace — obtida através da interferência pessoal do Presidente da República — chama a atenção das autoridades para os excessos indefensáveis do IPHAN.

O prédio da ex-Embaixada da Itália encontra-se em tal estado que a entrada ultimamente era feita pela parte de trás porque pela frente oferecia perigo. Ameaçava desabar. Não havia nenhuma condição de habitabilidade, segundo declarações do próprio Embaixador. E mais: não fossem essas as condições do imóvel, ainda assim o seu tombamento não seria lícito nem aconselhável. A causa de todo episódio parece estar no fato de que os critérios do IPHAN são abstratos, subjetivos, proferidos sob entendimento pessoal de seus gestores. Dir-se-ia que tal órgão tem mais poderes que o Presidente da República. Enquanto este ausculta a opinião pública e promove medidas de real benefício à cultura do País, o IPHAN parece agir movido por estranhos impulsos, adotando providências exorbitantes ou omitindo-se nas questões fundamentais.

No caso da Embaixada da Itália é forçoso concluir que o Instituto só fez prejudicar a indústria imobiliária — principal fator de riqueza da cidade, de vez que o prédio existe desde o princípio do século e nunca houve a preocupação de tombá-lo. A decisão ocorre justamente quando o terreno é vendido e nele projetava-se a construção de residências para dezenas de famílias.

Em respaldo deste raciocínio podemos citar o caso do Palácio Monroe, considerado pelo Clube de Engenharia como monumento de arquitetura digno de ser preservado, condenado à destruição com parecer favorável do IPHAN, não obstante a tradição de ter sido por muitos anos a sede da mais alta Câmara Parlamentar da República — o Senado Federal. Uma vez demolido o Monroe é certo que não surgirá, em seu lugar, qualquer outra edificação. E nem se argua a melhoria das condições de tráfego na área, que a existência do velho palácio nunca acrescentou problemas ao trânsito.

A soma e o resumo destes dados levam à conclusão de que o IPHAN, que deveria limitar os seus cuidados aos problemas históricos e culturais de prédios, cidades e logradouros, atinge e prejudica, com a sua falta de critério, um setor vital da economia do Estado.

O Governo não pode deixar de examinar estes fatos e, principalmente, seu alcance e conseqüências. Ainda há pouco o líder da Maioria, no Senado, recomendou a introdução de modificações na estrutura do IPHAN. A última palavra deve ser do Ministro da Educação, é claro, mas aquela iniciativa não nos parece suficiente. É preciso pensar nos dirigentes do Instituto que, sem embargo das tradições, encontram-se com o raciocínio distorcido, como um efeito cuja causa resulta do amplo poder de que dispuseram até agora.

Patrimônio quer parar obras quase concluídas em Parati

Após ter enfrentado problemas — nem todos ainda resolvidos — com a EMBRATUR, IBDF, INCRA, Furnas, Verolme, Secretaria de Educação do antigo Estado do Rio, prefeituras e proprietários de terras, a estrada Rio—Santos, pronta para ser oficialmente inaugurada, tem agora nova questão: com o Patrimônio Histórico.

Em telegrama enviado ao DNER, a direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) pediu a imediata suspensão das obras das áreas de lazer (paradas especiais com es-

tacionamentos, banheiros, **camping**, etc.), dentro de Parati, Município integralmente tombado pela União, pois as julga "inadequadas"

Novidade

As áreas de lazer, ao longo do primeiro trecho da Rio—Santos (Rio a Ubatuba, com 257 quilômetros), estão sendo construídas com projetos do DNER. Com elas, o Departamento visa oferecer aos motoristas e acompanhantes um mínimo de conforto, durante uma parada.

A maior área de lazer situa-se no Km 150, pouco depois de Mambucaba. Está dentro do Município de Parati e, numa extensão de quase dois quilômetros, de frente para a baía da Ilha Grande, tem estacionamento, água potável, banheiros, mesas, churrasqueiras e área de **camping**.

Uma escadinha de blocos de cimento dá, ainda, acesso à praia. O uso é livre e grátis. Esta área está identificada por uma placa — **Belvedere Araraquara** — e em fase de acabamento. De menor tamanho, nem sempre com todas as facilidades, existe outra dezena de áreas de lazer, ao longo da estrada.

Além do Belvedere Araraquara, o DNER está concluindo, dentro do Município de Parati, a área conhecida como Murilão, bem próxima da cidade. Desta, numa elevação, a primeira no sentido de Ubatuba, pode-se ver todo o núcleo colonial. As obras do DNER, no Município, completam-se com os trevos de Parati e Tarituba, e dois postos para a Polícia Rodoviária Federal.

No telegrama ao DNER, a direção do IPHAN, citando reportagem do **Jornal do Brasil** sobre as áreas de lazer na Rio—Santos, pediu a suspensão das obras, classificadas, por ele, de inadequadas. O ponto básico da questão é que o DNER, ao fazer os projetos, não os submeteu à aprovação do Patrimônio.

Como Parati é integralmente tombado e tem um plano-diretor, realizado pelo IPHAN, qualquer obra depende de sua autorização prévia. A questão surgiu e uma solução terá de ser encontrada, agora, de comum acordo, pois as áreas estão em condições de uso e a estrada aberta ao tráfego regular, embora ainda não inaugurada.

Mais Questões

Esta questão com o Patrimônio vem apenas engrossar o rol de problemas criados com a construção da Rio—Santos. O primeiro deles foi com a **EMBRATUR**, que queria aproveitar a área para desenvolvimento de grandes projetos turísticos, mas a estrada, correndo bem junto ao mar, para ficar mais barata, cortaria ao meio vários deles.

Um grupo português pediu uma variante, em Mambucaba, e o DNER concordou em fazê-la, desde que sua construção fosse paga pelos interessados. Na época, a variante custaria cerca de Cr\$ 40 milhões, num cálculo feito a grosso modo pelo Departamento, que nem chegou a uma proposta concreta, pois o grupo desistiu logo.

Com o IBDF, a Rio—Santos tem problemas até hoje, pois seguindo sempre o traçado de menor custo, numa região de terrenos em decomposição, sua construção causou grandes danos à flora em todo o litoral Sul do Estado do Rio. O DNER pouco fez para sua recomposição, além de plantar muito capim e grama, que cobrem os cortes.

Com Furnas

Com a Centrais Elétricas de Furnas, que está construindo a usina nuclear e tem uma vila residencial perto dela, a questão não foi resolvida, em âmbito judicial, embora o pedido de indenização por danos volte-se agora contra uma empreiteira. Antes, Furnas tinha impetrado recurso contra o DNER, diretamente.

Com o INCRA, existem problemas de desapropriações de terras e definição de propriedades, o que envolve também pessoas físicas. Durante a construção, escolas localizadas no traçado da estrada tiveram de ser destruídas. Com a Verolme ocorreram problemas, depois resolvidos, com o traçado junto aos estaleiros, em Angra dos Reis.

Nunca uma estrada apresentou, para o DNER, tantos problemas. Discute-se, ainda, sua importância, tendo em vista os custos, da ordem de Cr\$ 5 milhões 800 mil por quilômetro, agora que está pronta para a inauguração, ainda sem data certa. O que pouco importa, pois recebe tráfego regular desde dia 20 do mês passado.

Barra Mansa, 26 de agosto de 1975

Ilmo. Sr.

Senador JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES
NITERÓI — RJ

Meu caro Senador:

Em complemento ao início de conversa que tivemos ontem, nas comemorações do 1º Aniversário do Pronto Socorro Municipal, que se honra com o seu valoroso nome, e que espero tenha sido desenvolvida pelo nosso Roberto Balbi, eficiente Presidente do Sindicato Rural, estou lhe mandando os inclusos elementos.

Por eles, você verá que o incêndio provocado nos imóveis rurais em Quatis foi de altas proporções. Estamos contando, os atingidos pela calamidade, com seu vigoroso e destemido apoio, principalmente levando o fato ao conhecimento das autoridades administrativas competentes.

Aguardo o obséquio de uma resposta sua.

O jornal "O Sul-Fluminense", aqui editado, publicou no seu último número a notícia de que a Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal vem de lançar o quadro comparativo anotado do Código do Processo Civil, em 2 volumes.

Gostaria de ter essa obra, e lhe peço que me envie, por obséquio, como adquiri-la.

Recomendações de Anamélia e minhas a vossa família.

Cordial abraço do velho amigo e constante admirador, **Alexandre Pollastri Filho**.

Esclarecimentos Complementares:

1 — O incêndio é atribuído, como é público e notório em Quatis, a empregados da PROENGE — firma empreiteira da construção da Ferrovia do Aço — quando em serviço.

2 — Foram queimados cerca de 120 (cento e vinte) alqueires geométricos de matas, pastos e culturas, além das cercas, encanamentos de água, etc.

3 — Os prejuízos são avultadíssimos e suas conseqüências se projetam no futuro, com graves danos para os proprietários rurais, já atingidos por uma seca inclemente, pelo encarecimento dos insumos aplicados e pelo preço deficitário do leite.

4 — Seria muito conveniente um apelo, por via parlamentar, ao Ministro dos Transportes e ao Presidente da ENGEFER, no sentido de que façam a PROENGE indenizar os proprietários, pelo menos parcialmente, dos graves danos que sofreram. E mais que disciplinem a ação das companhias empreiteiras na construção da Ferrovia do Aço para que respeitem as propriedades rurais e lhes causem os menores inconvenientes possíveis.

5 — Recentemente, em Minas Gerais, o Ministro dos Transportes declarou, de maneira muito simpática, que tinha ido lá para cuidar das indenizações devidas aos proprietários cujos imóveis estão sendo atingidos pela construção daquela ferrovia. Que igual atitude tenha para com a gente do Estado do Rio, dedicado à produção agropecuária.

6 — Sabido é que as companhias empreiteiras praticam, costumadamente, os maiores absurdos nas propriedades em que trabalham, atemorizando os tímidos proprietários rurais.

7 — Os fatos estão esclarecidos na inclusa cópia da representação dirigida, pela quase unanimidade dos fazendeiros atingidos pelo fogo, pois que só faltam ainda 3 (três) deles subscreverem-na, dirigida à autoridade policial pedindo a abertura do competente inquérito.

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia de Barra Mensa—RJ.

Luiz Carlos Guedes, Maurílio Xavier, José de Sá Carvalho, Antonio Carlos Pereira Sampaio, Savério José Davino, Eduardo Benedito Leite Sampaio, Alexandre Pollastri Filho, Lupércio Rodrigues e Hyeróclio Virgílio de Carvalho Barros, este viúvo, os demais casados, todos brasileiros, proprietários, residentes neste Município, infra-assinados, assistidos de seu advogado, Wilson de Oliveira Filho, vêm apresentar a V. Sª, com o devido respeito, esta **Representação**, para a devida apuração de fato criminoso, pelos seguintes motivos:

1. Na última sexta-feira, dia 22 do corrente mês, cerca de 11 horas em diante, as propriedades rurais dos representantes, situadas no distrito de Quatis, deste Município, foram atingidas por violento incêndio, que lhes causou seríssimos danos, pondo em perigo a vida de vários deles e de seus empregados;

2. O incêndio teve início na fazenda do representante Savério José Danivo, colocado por empregados de terceiros — companhia empreiteira, que trabalha no local —, à revelia do mesmo proprietário, estendendo-se, rápida e violentamente, nesta época de seca intensa, pelas propriedades dos demais e de outros proprietários vizinhos.

3. Os danos causados ao patrimônio dos representantes foi de grande vulto e de consequências imprevisíveis, em face da longa estiagem que se observa na região.

4. Ficaram eles, assim, privados de pastagens para o seu gado vacum, cavalos e muar, com perda total, em alguns casos. Essa destruição das pastagens atingiu aos imóveis rurais de todos os representantes; sendo que ainda Antonio Carlos Pereira Sampaio, Savério José Davino, Eduardo Benedito Leite Sampaio e Alexandre Pollastri Filho tiveram queimadas matas em suas propriedades. Maurílio Xavier sofreu incêndio na quinta parte do seu cafezal em formação, perdendo cerca de 2.000 cafeeiros. José de Sá Carvalho, Lupércio Rodrigues e Alexandre Pollastri Filho tiveram destruídos seus canaviais, que serviam de alimento para o seu gado.

5. Em face da exposição ora feita, da enorme repercussão para o patrimônio dos representantes, do grande perigo a que ficaram expostos alguns deles, seus empregados e seus animais vêm requerer a V. Sª que se digne instaurar o competente Inquérito Policial para apuração dos fatos e dos culpados, na forma do art. 250 e seu § 1º — II, b.

6. Querem ainda acentuar a V. Sª a enorme perda de suas carcas divisórias de propriedade vizinhas e internas, além de árvores frutíferas, capineiras, materiais para construção, tubos para água, encanamentos, bambual, adubo orgânico, tudo em elevadíssima quantidade e grande valor.

7. Por isso, requerem ainda a V. Sª que se digne determinar a realização de uma vistoria no local, imediatamente, de vez que necessitam tomar providências para minorar seus gravíssimos prejuízos, com o refazimento de cercas, capineiras, abastecimento de água, etc.

8. Acontece que alguns dos representantes têm seu gado vacum apenado aos Bancos de créditos oficiais, e não dispõem, agora, de meios para a sua manutenção, o que agrava a situação.

9. Requerem, por isso, que V. Sª se digne determinar as medidas necessárias, na forma desta representação.

Termos em que, pedem deferimento.

Barra Mansa, 25 de agosto de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah)— O pedido de V. Exª será atendido.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA—Rio Grande do Norte). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, tive oportunidade, numa audiência com o Ministro Rangel Reis, de levar a S. Exª problema da mais alta importância para a economia norte-rio-grandense.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da desapropriação de terras no Vale do Açu, sem dúvida alguma, um vale seco, das mais férteis terras de todo o País.

A S. Exª teve oportunidade de esclarecer a apreensão que todos nós, rio-grandenses do norte, estamos tendo em relação ao comportamento de seu Ministério, ao promover a desapropriação daquelas terras, o que significa dizer o afastamento de uma população — a mais densa por área ocupada, talvez, de todo o País, pela fertilidade do seu solo, pela localização, do Vale do Açu, para o meu Estado o grande celeiro com que os norte-rio-grandenses vêm contando não só nos anos abundantes, mas, até, nos anos mais escassos, ou seja, nos anos secos.

A desapropriação das terras no Nordeste, nos açudes até agora construídos, vem sendo feita por critérios ainda pouco recomendáveis. Desta tribuna reclamei, várias vezes, a desapropriação de outras áreas em açudes, há dezenas de anos construídos na minha região, como os Açudes, Itans, Sabugi e outros, cujas terras somente agora foram desapropriadas, e a preço insignificante.

Recebi a promessa do titular do Ministério do Interior de que irá, pessoalmente, não só visitar aquela área, como recomendar e orientar o processo de desapropriação, que se realizará com o pagamento do preço justo àqueles que, durante tantos anos, vêm trabalhando e enriquecendo a economia do Rio Grande do Norte.

Sai confortado da audiência com S. Exª. Estou certo de que, desta vez, teremos um comportamento diferente, não só pelo que significa para a população que ocupa aquele vale mas, sobretudo, para a economia do nosso Estado.

Se verificarmos que grande parte da população norte-rio-grandense é abastecida pela agricultura daquela região, chegaremos à conclusão de que a situação está a exigir a adoção de procedimento diferente, quando da desapropriação definitiva do solo pertencente ao Vale do Açu. Lá, a população prejudicada será não apenas aquela que cuida da agricultura, mas a outra, que dela recebe o necessário à sua manutenção. Se fizerem a desapropriação dentro do sistema adotado na outra região, relativamente aos açudes construídos à terra irrigável, teremos, fatalmente, um ano ou dois de sua agricultura perdida, porque procedem às desapropriações e, posteriormente, constroem os canais de irrigação. Em assim ocorrendo, à economia norte-rio-grandense sobrevirá, inevitavelmente, um prejuízo muito grande, mas, repito, confio nas providências do Ministro Rangel Reis, de que estudará o problema, e o equacionará, inclusive orientando pessoalmente os trabalhos de desapropriação do Vale do Açu.

Este, o registro que faço, mais para elogiar a atuação e compreensão do Ministro Rangel Reis do que mesmo pela minha preocupação de norte-rio-grandense e representante do seu povo nesta Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que, na situação atual, a Revolução, que adotou o sistema da indenização à vista, uma vez feita a desapropriação, atenderá ao nosso apelo, uma vez que, desta vez, não só é o dinheiro necessário àqueles que se despojam da sua propriedade mas sobretudo a maneira de se processá-la para que aquela terra, aquele solo não interrompa a produção, tão carente a toda a economia norte-rio-grandense.

Ficam aqui o meu registro e a confiança que tenho no Ministro Rangel Reis, de pessoalmente, dirigindo e orientando, certamente fará o melhor que puder em benefício de nossa Região.

O Sr. Agenor Maria (MDB—Rio Grande do Norte) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA—Rio Grande do Norte) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB—Rio Grande do Norte) — Congratulo-me com V. Exª, porque, na realidade, a desapropriação das ter-

ras do Vale do Açu é inoportuna. O grande problema hoje, do Brasil, é a crescente corrente migratória, esvaziando os campos e criando os problemas cada dia mais sérios nas grandes urbes, como São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador. Depois, a desapropriação dessas terras e do Vale do Açu tem, como princípio, a erradicação da *carneábu* um verdadeiro crime, porque ela leva vinte e três anos para produzir e precisamos não só da cera dela extraída como dos seus derivados. Não podemos, absolutamente, concordar com essa desapropriação, que fomentará intensivamente, a corrente migratória para as grandes urbes, criando o problema do esvaziamento do interior e, conseqüentemente, a inchação das cidades. Muito obrigado.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) —

Agradeço o aparte de V. Ex^a, caro colega pelo Rio Grande do Norte, Senador Agenor Maria, mas discordo quando condena a desapropriação. Ela será obrigatoriamente feita, desta tribuna, eu e V. Ex^a não temos feito outra coisa senão nos dirigir ao Governo Federal, solicitando que se faça a irrigação nos nossos vales secos. E, inegavelmente, o Vale do Açu é o que melhor se presta à irrigação em toda a área seca do Brasil, pois as suas terras — como já disse e quero repetir — são as mais férteis de quantas possam haver em território brasileiro, porque o Vale do Açu representa quase o coletor das terras nobres do Seridó, da minha região, onde, devido ao seu território acidentado, as enxurradas carregam aquelas terras mais nobres que vão ficando pelo vale — daí a fertilidade do seu solo.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) —

Pois não, nobre Senador.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Condeno a desapropriação das terras do Vale, porque são minipropriedades, minifúndios, que, realmente, não vão dar oportunidade a seus proprietários, pelo que vão receber, de comprar outras glebas. Eles não querem vender as terras. Ali foram enterrados os seus ancestrais, ali eles vivem, trabalham e produzem. E a indenização, a ser feita pelo Governo, é numa importância ínfima, que não vai dar oportunidade àquele proprietário, àquele minifundiário de comprar novas terras. Daí porque acho desaconselhável a desapropriação. O Governo poderá, muito bem, fazer todo o sistema de irrigação, dando oportunidade àqueles que já são proprietários, de continuarem nas suas glebas. Desapropriar para entregar a quem aquelas propriedades? Não é o Governo que vai dirigi-las. Sou a favor de o Governo dirigir as terras do Amazonas, onde terá que ser feita uma ocupação em termos racionais. Mas, no Nordeste, onde as terras são minifundiárias, não. Para o Amazonas, defendo que o Governo continue com as terras públicas, que elas continuem na mão do Governo, porque, se o Governo ceder essas terras a grupos poderosos, economicamente falando, eles não vão explorar o Amazonas em termos racionais, vão explorá-lo em termos de lucros, predatoriamente. Admito até para o Amazonas a possibilidade de se instituir os *kibutz* em termos brasileiros, para que seja o Amazonas explorado pelo próprio Governo através da doutrina cooperativista, em termos de *kibutz*, para que se possa fazer uma exploração racional. Mas, quanto ao problema do nosso Vale do Açu, desapropriando aquelas terras, tirando de lá o agricultor que nasceu ali e que ali tem enterrado os seus parentes, para jogá-los em outras terras, eu perguntaria: para quê? Poderá ser feito o projeto sem desapropriar, sem pôr para fora o proprietário. Aí é que está a diferença de nosso ponto de vista. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) —

Sem dúvida, nenhuma, nobre Senador, as terras desapropriadas voltarão à mão dos trabalhadores. Não serão desapropriadas para ser abandonadas; ao contrário, serão desapropriadas para ser ocupadas, mas tecnicamente, para que a sua produção se multiplique e

para que aquela população, que vive trabalhando, secularmente, naquela região, possa ter melhores horizontes, inclusive educando os seus filhos nessa escola para que amanhã possam, profissionalmente, na agricultura, dar melhor rendimento, lucrativamente para si e economicamente para o nosso Estado.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) — No meu ponto de vista, acho que as terras poderiam continuar nas mãos dos proprietários que são minifundiários. Não há por que desapropriar as terras tirando-as desses homens. O Governo poderá praticar toda a tecnologia moderna, fazer todo o desenvolvimento que quer através do Projeto-sertanejo, continuando o proprietário daquele minifúndio na sua gleba, na sua casa, nas suas terras, recebendo do Governo a tecnologia, recebendo do Governo a ajuda que realmente está a precisar, está a desejar. Tudo isso é correto. O que não acho correto é desapropriar tirando o dono do minifúndio. A diferença está simplesmente nisto: acho que o dono da terra deveria continuar lá.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) —

V. Ex^a sabe que não é possível construir canais de irrigação, construir barragens sem disciplinar a maneira de ocupar a terra. O que estamos fazendo — e tenho a certeza de que conto com a solidariedade de V. Ex^a — é apelar para que o Governo pague o preço justo da terra ao homem que a está ocupando; é pagar o preço justo e dar-lhe condições para continuar trabalhando na redistribuição das terras. Este deve ser o nosso comportamento: pedir, reclamar, reivindicar para que seja pago o preço justo e, ao mesmo tempo, na redistribuição das terras, deixar o homem já tecnicamente localizado, com o seu quinhão, para continuar o seu trabalho.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Foi o que afirmei: o dinheiro que vão pagar não dá para o proprietário da gleba comprar outra terra, outro minifúndio. Até hoje não se pagou, na realidade, o preço no valor exato. O preço sempre obedece aos critérios da valorização em termos do que o Governo quer, nunca do que o proprietário deseja. Daí, Senador Dinarte Mariz, a diferença: se ele não recebe o preço justo pelo qual V. Ex^a está se batendo e pelo qual há muitos anos me bato também, aonde esse homem vai comprar nova gleba? Com aquele pouco dinheiro não tem condições de comprar outra e, conseqüentemente, vem para as cidades maiores.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) —

Vamos confiar na palavra do Sr. Ministro do Interior, que se compromissou comigo não só de pagar o preço justo, mas de olhar, também, para o problema social, pois que esse é que nos interessa, a todos nós rio-grandenses-do-norte. E na disciplinação que ele vai dar à redistribuição das terras, ter presente o homem que ali já trabalha e a esse homem transmitir, igualmente, uma educação melhor, para que seu trabalho seja mais propício à sua renda e à economia do Rio Grande do Norte.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Estive no Vale do Açu há dois meses e observei que são duas as preocupações do homem daquele Vale: a primeira, de não receber a paga justa pela gleba e, a segunda, para onde ele vai, ele que nasceu e se criou ali.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte.)

— Logicamente, ele não vai precisar sair do Vale do Açu. Se a terra é redistribuída, lhe será também propiciada a continuação do seu trabalho. Não vai haver necessidade da sua retirada do setor em que está trabalhando. O de que precisamos é solicitar, como fiz, ao Ministro do Interior, Sr. Maurício Rangel Reis, que me assegurou que vai se comunicar com o Governador Tarcísio Maia, profundo conhecedor do nosso Estado, da sua economia e até da região onde está encravado o Vale do Açu, para que, com esse entendimento, a União possa, amanhã, indenizar corretamente o homem, pagando-

lie o preço justo de sua propriedade. Confio na palavra do Ministro e confio, sobretudo, porque já verificamos um comportamento diferente neste período revolucionário. Antigamente — V. Ex^a tem razão — se desapropriava e não se pagava; agora não, agora se desapropria e se paga imediatamente. Ninguém deixa de receber o necessário pagamento de sua terra desapropriada. Este tem sido o comportamento da Revolução: jamais fazer desapropriação sem que a indenização seja imediata. Tenho a certeza de que todos nós, inclusive V. Ex^a, temos esta preocupação, porque o Vale do Açu implica numa situação social da qual o Governo não se pode distanciar, tal a quantidade de habitantes daquele Vale e, sobretudo, o que ele representa na economia norte-rio-grandense.

Fica aqui o meu registro.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Senador Dinarte Mariz, só este aparte para complementar. (*Assentimento do orador.*) Na região de Caicó, no ano passado, foram desapropriadas algumas glebas e na região de V. Ex^a — que é também a minha — o Seridó, ninguém ficou satisfeito com o pagamento em termos de valor. Se aconteceu isso na região de Caicó, onde os proprietários foram obrigados a atender a uma venda forçada, — eles não queriam a desapropriação e não ficaram satisfeitos — porque vamos achar agora, que os do Vale do Açu irão ficar satisfeitos? Deus permita que o Sr. Ministro Rangel Reis tenha condições de cumprir com a palavra empenhada. Mas o que temo é que centenas de pequenos agricultores do Vale recebam uma quantia ínfima, e fiquem jogados, marginalizados enfim. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Confio em que isso não venha a ocorrer.

Devo dizer a V. Ex^a — e V. Ex^a ainda não estava nesta Casa — que quando se processava a indenização pelas irrigações do Itaús, em Caicó, Sabugi, no Vale do Sabugi, várias vezes ocupei esta tribuna, e para tratar do problema e também compareci a uma reunião, em Fortaleza, em que se discutia esse assunto e realmente mostrei como o comportamento da desapropriação, naquela época, estava prejudicando o proprietário.

Subemos que a nossa região é a mais empobrecida e a mais ingrata para a agricultura, talvez no mundo inteiro, se analisarmos o problema chegaremos à conclusão de que, apenas, 20% da nossa terra são agricultáveis; e 80%, de tabuleiros pedregosos, que nada produzem.

Então a desapropriação era feita exclusivamente naquele pedacinho úmido e os tabuleiros não eram indenizados.

No simpósio a que compareci, em Fortaleza, a argumentação que tive oportunidade de externar perante o então Diretor do DNOCS o Dr. José Lins, que hoje está dirigindo a SUDENE — S. S^a me deu toda a razão e mandou incluir, na desapropriação, também aqueles tabuleiros que ficavam sem nenhum valor para os proprietários. Creio que no Açu a situação é diferente, como fiz ver mesmo ao Sr. Ministro, ontem, na palestra que com ele mantive.

No Açu, todas as terras são agricultáveis, não só aquelas do vale, mas também as outras que ficam mais afastadas, e que são tabuleiros que podem produzir qualquer tipo de agricultura. Portanto o caso do Açu é social. Por isso, antecipei-me no entendimento que procurei ter com S. Ex^a, o Sr. Ministro Rangel Reis, e S. Ex^a ficou absolutamente convencido com minha argumentação, e me garantiu que iria, pessoalmente, verificar e orientar as desapropriações daquele Vale.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na sessão de antontem, o eminente Senador Franco Montoro deu notícia à Casa de prisões verificadas no Estado do Paraná, chegando mesmo a alegar a existência de um possível seqüestro daquelas pessoas. A Liderança da Maioria, como sempre, diante da importância do fato, sobretudo da gravidade da notícia, prometeu, oportunamente, trazer os necessários esclarecimentos. É o que pretendemos fazer, examinando, porém, uma preliminar, que deve ser esclarecida. E esse esclarecimento é tanto mais fácil quando se tem a certeza de que fatos iterativos o comprovam.

As autoridades ligadas à segurança interna do País, quer em termos de Forças Armadas, quer de Polícia Federal, no cumprimento dos seus deveres e das suas tarefas, não adotam nenhuma diretriz de discriminação ou de facciosismo: a aplicação dos Atos Institucionais vem revelando que gregos e troianos são atingidos pelas medidas expurgatórias.

Nenhum dos Governos da Revolução, que se vêm utilizando dos instrumentos de exceção, procurou, no exercício desses poderes revolucionários, pesquisar, previamente, a origem ou a filiação político-partidária do elemento atingido ou indiciado. Isso me parece que é ponto manso e pacífico. Não poderia a honradez dos Governos Revolucionários ter em vista posições partidárias no cumprimento de suas tarefas, em obséquio do interesse nacional que representa, sobretudo na sua própria segurança. Daí por que a insinuação de alguns parlamentares — não desta, mas da Casa congênere, — no sentido de que se procurou atingir elementos da honrada Oposição, quando nos encontramos nas cercanias das convenções dos dois Partidos, é uma conduta que refoge inteiramente da verdade dos fatos. A isenção e a imparcialidade do Governo e dos agentes da sua autoridade estão plenamente, repito, comprovadas em todos os fatos que desse gênero se vêm verificando no País.

Agora, Sr. Presidente, temos uma nota oficial baixada pelo General-de-Divisão Samuel Alves Correa, Comandante da V Região Militar, em cuja jurisdição se verificaram aquelas prisões e, jamais, aqueles seqüestros.

Eis o texto da nota:

“Como é do conhecimento público, diligências realizadas pelos órgãos de segurança, durante o corrente ano, culminaram com a captura de elementos engajados em atividades de natureza subversiva em vários estados da federação, bem como ensinavam o levantamento de dados relacionados com a atuação legal e clandestina do proscrito Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Tais dados acrescidos de outros já existentes nos órgãos de segurança da área, se constituíram em ponto de partida para o aprofundamento das investigações, que resultaram na prisão, nos últimos dias, de vários suspeitos de pertencerem ou de estarem ligados à cúpula da subversão no Estado do Paraná.

Pode estar certa a família paranaense de que as ações em curso visam a garantir a sua tranqüilidade e a ordem indispensável ao trabalho profícuo, fatores imprescindíveis ao progresso de nossa pátria. Ademais, vem sendo — e continuarão a ser — conduzidas, respeitando-se a pessoa humana, obedecendo-se a lei e somente nos casos impostos pela segurança nacional.

Cabe agradecer a atuação dos meios de comunicação social, que, em nenhum momento prejudicaram as diligências.

Curitiba, 17 de setembro de 1975. Assinado gen. div. **Samuel Alves Correa — Comandante da 5ª RM**”.

Sr. Presidente, verifica-se que essas prisões refletiram, pelo menos, razoável suspeita das nossas autoridades militares.

Não se pode negar que, não só no Brasil mas em todo o mundo e principalmente na América Latina, a atuação subversiva, principalmente em termos de Comunismo, é uma constante cada vez mais crescente. E neste País de dimensões continentais, cujos quadros

políticos ainda não se encontram na sua regularidade institucional, a vigilância das nossas autoridades, na área da segurança, é um dever que, se não for cumprido, corresponderá a um crime de lesa-pátria. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (MDB — Paraná) — Sr. Presidente, pedimos a palavra, como Líder.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria pedir permissão a V. Exª para encaminhar à Mesa um projeto que deveria ter sido enviado em hora hábil, mas não ficou pronto a tempo.

Perguntaria a V. Exª se a questão de ordem aqui seria essa — se, passada a Hora do Expediente, V. Exª poderia recebê-lo e mandar proceder a leitura na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De que se trata, Excelência?

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro) — É um projeto que eu deveria encaminhar à Mesa na hora devida, isto é, na primeira parte da sessão. Não tendo sido possível, indagaria se V. Exª o receberia e com poder de Presidente, determinaria que fosse procedida sua leitura na sessão de amanhã, na Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Mesa pode receber o projeto, mas V. Exª não tinha direito à palavra apenas para essa solicitação. Poderia mandar o projeto à Mesa e ela o encaminharia para ser lido na sessão de amanhã, na Hora do Expediente. Não se trata propriamente de uma questão de ordem.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro) — Muito grato pela atenção de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves como Líder.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É, também, e talvez principalmente, na condição de professor do Colégio Pedro II que, valendo-me do direito de acesso à tribuna nesta Casa, uso da palavra neste momento.

Há mais de trinta anos tivemos a honra de ingressar no Corpo docente daquela veneranda Casa, cujo patrono a Nação comemora, no próximo dia 2 de dezembro, o sesquicentenário do seu nascimento.

As nossas atividades parlamentares não nos impedem de acompanhar a luta cotidiana de seus abnegados professores e funcionários, bem como a ânsia de aprender de seus 15.000 alunos espalhados pelas diversas unidades e seções.

Conhecemos de perto as atividades daquela Casa de ensino, cujo nome proferimos com amor, respeito e orgulho, porque nos consideramos um dos membros da grande família constituída por todos aqueles que por lá têm passado.

De lá saíram estudantes que galgaram a Presidência e a Vice-Presidência da República, além dos mais altos postos em todos os Poderes da República. No atual Ministério, por exemplo, são ex-alunos do Pedro II o Ministro de Exército, General Sylvio Frota e o Ministro da Previdência, Nascimento e Silva.

Numa das visitas feitas ao Colégio Pedro II, o Almirante Rademaker, no exercício do cargo de Vice-Presidente da República, acentuou em discurso que "vários ex-colegas e contemporâneos se destacaram como figuras representativas da vida pública, das profissões liberais e das demais outras atividades, formando todos a grande família do Pedro II. Ao saírem desta Casa conservam um elo abstrato que serve para identificá-los e que os une onde quer que se encontrem".

É, pois, como membro dessa grande família a que se referiu o Almirante Rademaker, que ocupamos esta Tribuna para realçar a intensa programação elaborada pelo atual Diretor-Geral, o professor Vandick L. da Nóbrega, cuja administração pode ser apontada como exemplo aos demais diretores de estabelecimento de ensino.

Dentre os numerosos fatos a que poderíamos recorrer para comprovar o que afirmamos destacamos apenas alguns.

A Liga de Defesa Nacional, sociedade criada por Olavo Bilac e cujo presidente é sempre o Presidente da República, escolheu o Colégio Pedro II para, no corrente ano, abrigar o Fogo Simbólico da Pátria, que ali chegou, no prédio do Campo de São Cristóvão, às 17 horas do dia 5 de setembro, permanecendo até às 16 horas do dia 7 do corrente.

O professor Vandick não somente acolheu a iniciativa da Liga de Defesa Nacional, como também aproveitou a oportunidade para despertar entre os alunos o sentimento de civismo. Para isto, determinou o ilustre Diretor-Geral que, durante as 47 horas que ali deveria permanecer o Fogo Simbólico da Pátria, sempre estivesse presente uma Guarda de Honra, constituída por grupos de alunos de todas as Unidades e Seções bem como da Faculdade de Humanidades Pedro II, que, até pouco tempo, estava vinculada ao Colégio. Esta guarda de honra se revezava cada hora e não houve um segundo sequer, quer durante o dia, quer durante as duas noites, sem que alunos do estabelecimento, devidamente uniformizados, ali estivessem. Foi belo exemplo de civismo, que surpreendeu e emocionou os próprios membros da Liga de Defesa Nacional, que não esperavam tamanha demonstração de reverência à Pátria.

Na hora em que atletas deveriam conduzir o Fogo Simbólico da Pátria para outro local, o professor Monerat, membro da Liga de Defesa Nacional, incumbido de verificar se a chama continuava a arder ininterruptamente, proclamou que, na madrugada do dia 6 de setembro, por volta de uma ou duas horas, se dirigiu para o local e encontrou, firme, em posição de sentido, a guarda de honra constituída de alunos do Pedro II. E acrescentou que, enquanto conversava com os alunos, observou que, a poucos metros do local, se encontrava o próprio Diretor-Geral, o professor Vandick L. da Nóbrega, o qual, por ele interrogado sobre a sua presença naquela hora, ouviu como resposta o seguinte: "é do meu dever não me afastar de meu Gabinete, enquanto aqui permanecer o Fogo Simbólico da Pátria. Com isto, não somente darei o exemplo aos alunos, como também verificarei se as minhas determinações estão sendo cumpridas, pois, a cada hora, venho verificar se tudo está correndo normalmente. Na hipótese de um imprevisto impedir o comparecimento de todos os escalados e o cansaço não permitir que os alunos da hora anterior dobrem a obrigação, o próprio Diretor-Geral assumirá o posto, para que a chama ardente, que simbolicamente representa a Pátria brasileira, não fique só." E acrescentou o professor Monerat que o espírito cívico dos alunos do Colégio Pedro II fez com que a hipótese admitida pelo seu Diretor-Geral não se concretizasse, mas isto não diminuiu o belo exemplo cívico por ele demonstrado.

Com o objetivo de realçar e estimular o procedimento dos alunos, o professor Vandick baixou uma Portaria, na qual tece considerações ao gesto dos alunos, como também transcreveu oportunas palavras da Ordem do Dia do ilustre Comandante do III Exército, General-de-Exército Oscar Luís da Silva.

Esta Portaria, que foi lida em todas as turmas de todas as Unidades e Seções do Colégio, contém os nomes dos alunos que constituíram as Guardas de Honra e é do seguinte teor:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Colégio Pedro II — Diretoria-Geral

Portaria nº 133, de 11 de setembro de 1975.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e **ex vi** do que dispõe a letra Q do art. 35 do Regulamento-Geral baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968;

considerando que em Portaria nº 130 de 1º de setembro corrente foram baixadas normas para que os alunos de todas as Unidades e Seções deste Colégio reverenciassem o Fogo Simbólico da Pátria, trazido para esta Autarquia por iniciativa da Liga da Defesa Nacional, havendo aqui permanecido desde às 17 horas do dia 5 até às 16 horas do dia 7 de setembro corrente;

considerando que durante as quarenta e sete horas, em que aqui permaneceu o Fogo Simbólico da Pátria não houve um segundo sequer em que não houvesse guarda de honra, constituída de, pelo menos, quatro alunos, devidamente uniformizados;

considerando que essa Guarda de Honra se revezava cada hora, ininterruptamente, dia e noite;

considerando que o fato acima pode ser comprovado, porque o Diretor-Geral organizou um dispositivo de controle permanente sob sua direta fiscalização;

considerando haver sido patenteada a patriótica boa vontade dos alunos, no sentido de atenderem à convocação feita pelo Diretor-Geral;

considerando que esta demonstração de prestar reverência à Pátria é mais do que oportuna nos dias atuais, em que os inimigos da Democracia procuram solapá-la, por todos os meios;

considerando que a atual situação do Brasil foi muito bem analisada pelo Comandante do II Exército, General de Exército Oscar Luís da Silva, em pronunciamento feito para encerrar a Semana da Pátria, o qual proferiu palavras oportunas e patrióticas, sobre as quais todos os brasileiros amantes da Democracia e contrários à implantação do comunismo devem meditar;

considerando que a leitura de alguns tópicos do aludido pronunciamento pode servir de advertência a muitos brasileiros de boa fé, que não tenham meditado no problema, tornando-se pois oportuno transcrever abaixo alguns deles:

"A subversão está, por enquanto, apenas controlada, mas os subversivos continuam soltos."

"Maus brasileiros, de fora e de dentro do País, promovem uma guerra psicológica, visando a desorganizar o Brasil social, política, econômica e administrativamente, com o objetivo de derrubar a democracia e implantar o comunismo no Brasil."

"Esses maus brasileiros, com o apoio de seus simpatizantes e servindo-se dos inocentes úteis, distorcem os fatos, silenciam sobre as realizações positivas, fabricam o exploram meias verdades, em uma verdadeira guerra psicológica que visa a condicionar negativamente a opinião pública e a criar no povo brasileiro a frustração, o descrédito nas autoridades e no regime, o descontentamento e um sentimento de revolta contra os poderes públicos constituídos."

"Todos nós, brasileiros, sem medir esforços e nem sacrifício, temos o sagrado dever de manter a nossa Pátria em ordem e com o progresso, para podermos entregá-la mais democrática, mais desenvolvida, mais livre, mais tranqüila e mais feliz aos que nos sucederão."

considerando que o procedimento exemplar e patriótico dos alunos que integraram a Guarda de Honra deve ser amplamente divulgado entre os seus Colegas;

considerando ser uma obrigação do Diretor-Geral proclamar a colaboração recebida para servir de estímulo aos que a proporcionaram e de exemplo aos demais;

considerando que a atitude dos alunos do Colégio Pedro II e os da Faculdade de Humanidades Pedro II honra as tradições gloriosas

desta Casa, que tão relevantes serviços tem prestado à educação, à cultura e à Pátria Comum;

considerando ser justo dar toda a divulgação à obra patriótica empreendida pela Liga da Defesa Nacional.

Resolve:

Art. 1º Elogiar os alunos abaixo relacionados, os quais, em grupos e sucessivamente, montaram guarda para reverenciar a Pátria brasileira, simbolicamente representada na pira, que, dia e noite, aqui ardeu durante quarenta e sete horas:

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 5-9-75 — 17 às 18 horas:

Vanja de Lurdes Medeiros — 1º MC
Daisy Figueiredo Campos — 2º MJ
Lúcia Elena Esteves — 2º MJ
Neviton da Silva Olívio — 1º MG
Márcia Suami Chaves Coelho — 2º MH
Cristina Domingos de Sousa — 2º MH.

Unidade Bernardo de Vasconcelos

Dia 5-9-75 — 18 às 19 horas:

Elmar de Sant'Ana Monsiores — 2º CC
Fábio Girão de Freitas — 1º CA
Hermes Afonso Guimarães — 1º CA
Eduardo Marques do Amparo — 2º HA
Ricardo Chafic Haddad — 2º CC
Gilberto Torres Neto — 1º CA
Sérgio Ricardo Genésio de Lima — 1º CA

Seção Norte

Dia 5-9-75 — 19 às 20 horas:

Marcos dos Santos de Magalhães — 8º I — 1º Turno
Rosane Teixeira dos Santos — 8º I — 1º Turno
Salvatore Antonio Armentano — 8º I — 1º Turno
Avanir da Silveira — 8º I — 1º Turno
Rosângela Ramos Gomes — 8º I — 1º Turno
Maria Cristina Correa da Silva — 8º I — 1º Turno

Fahupe

Dia 5-9-75 — 20 às 21 horas:

Benito Juarez Nunes Bueno — 11 Fi
José Everardo Costa — 11 Fi
José Roberto Sobreira Pereira — 11 Fi
Maria José da Silva — 12 L
Nádia da Câmara Vieira — 12 L
Alicia Maria Rosa de Oliveira — 12 L
Lúcia Helena Jordão Moreira — 1001 CB
Francisco A. Oliveira Cavalcante — 11 Fi

Fahupe

Dia 5-9-75 — 21 às 22 horas:

Benito Juarez Nunes Bueno — 11 Fi
Francisco A. Oliveira Cavalcante — 11 Fi
Edilma da Silva Figueiredo — 1001 CB
Lúcia Saraiva Gomes — 1001 CB
José Luciano Santos Oliveira — 1001 CB
Neila Maria Cortes Mendes — 1001 CB
Adilson Carlini de Araújo — 11 H
José da Rosa Fraga — 11 M

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 9-75 — 22 às 23 horas:

Adilson Carlini de Araújo — (FAHUPE) — 11 H
Renato Santos Sampaio — 1º MJ
Ramiro Carlos F. da Silva — 1º MJ
Abel dos Santos Filho — 1º MJ

Mário Sérgio L. Sales — 3º MC
Neviton da Silva Olívio — 1º MG

Fahupe

Dia 5-9-75 — 23 às 24 horas:
Luimar Magno de Moraes — 101 L
Lecy Fonseca de Oliveira — 101 L
Nilto Molodette — 102 L
Paulo Roberto Correa do Nascimento — 11 H
Rogério de Freitas da Encarnação — 1001 M
Elson Reis Rodrigues — 102 L
Oswaldo Pessanha Mattos — 1001 M
Marco Antonio Lopes Cardoso — 1001 M

Fahupe

Dia 6-9-75 — 24 a 1 hora:
Elson Reis Rodrigues — 102 L
Oswaldo Pessanha Mattos — 1001 M
Marco Aurélio Gomes Cavaleiro Nunes — 1001 CB
Patrícia Lima B. Zonero — 1001 CB
Paulo Roberto Correa do Nascimento — 11 H
Roberto de Freitas da Encarnação — 1001 M
Nilto Molodette — 102 L
Marco Antonio Lopes Cardoso — 1001 M

Unidade Bernardo de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 1 às 2 horas:
Gilberto Mansur Moraes — 3º DA
Renato Rodrigues Ornelas — 3º DA
Olimpio Ozuna Negrat — 3º DA
Carlos Alberto Moreira Filho — 2º CD
Jorge Luiz de O. Valente — 1º DA
Nelma Garcia Silva (FAHUPE) — 11 H

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 6-9-75 — 2 às 3 horas:
Mauro M. Justo de Almeida — 1º EE
Ramiro Carlos Frieiro da Silva — 1º MJ
Renato Santos Sampaio — 1º MJ
Abel dos Santos Filho — 1º MJ
Mário Sérgio Matias Sales — 3º MC
Neviton da Silva Olívio — 1º MG

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 3 às 4 horas:
Eltén Luiz Froiam — 1º HB
Antonio Carlos C. de Albuquerque — 2º DN
Paulo Roberto Marçal — 3º DA
Ronylto Barbosa Pereira — 3º DA
Mauro Sette Cardoso — 3º DA
Euclides Melo Passos — 3º DA

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 6-9-75 — 4 às 5 horas:
Abel dos Santos Filho — 1º MJ
Domingos Vilas Lobo Santos — 2º EC
Mauro M. C. de Almeida — 1º EE
Ramiro Carlos Frieiro da Silva — 1º MJ
Renato Santos Sampaio — 1º MJ
Josélia Pantaleão Pereira — 1º MI
Neviton da Silva Olívio — 1º MG
Mário Sérgio M. Sales — 3º MC

Fahupe

Dia 6-9-75 — 5 às 6 horas:
Coralice do Nascimento Meirelles — 1001 CB
Jane Silveira Gomes — 1001 CB

Regina Silva Carneiro — 1001 CB
Fidelis Marques Viana — 102 L

Unidade B de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 6 às 7 horas:
Carlos Rolto Fachada — 3º HA
Ricardo Coelho de Mendonça — 22 DN
Wanderley Rodrigo de Freitas
Sergio Luiz Rocha Silva — 22 DN
Jorge Antonio da Silva — 31 DN
Paulo Tarsó de Carvalho — 11 BN
Braulio Augusto Filho — 31 DN

Seção Norte

Dia 6-9-75 — 7 às 8 horas:
Hermínia Aparecida Dias — 8º D
Jorge Luiz Aragão dos Santos — 8º D
Gilmar Marques — 8º D
Nilton Sérgio C. Lopes — 8º D
Maria Isabel Couto da Silva — 8º D
Marcelo Augusto K. Pereira — 8º D

Seção Sul

Dia 6-9-75 — 8 às 9 horas:
Dila Cristina da Costa Rangori — Turma 804
Cristina Kainca — Turma 804
Renato de Moraes Mendes — Turma 804
Jorge Fernando Gomes Fernando — Turma 804
Jussara Bandeira Peixoto — Turma 804
José Valente Júnior — Turma 804

Seção Tijuca

Dia 6-9-75 — 9 às 10 horas:
João Bosco T. de Mattos — Turma 811
Luís Carlos dos Santos — Turma 811
Jônica Maria Athayde Ferreira — Turma 811
Ângela Cristina Costa — Turma 811
Luís Fernando Battistella — Turma 811
Marina de Alcântara Carvalho — Turma 811

Seção Norte

Dia 6-9-75 — 10 às 11 horas:
Rita de Cássia Sayão Mainenti — 8º F — 2º Turno
Edna Silveira Santos — 8º F — 2º Turno
Wanice Loureiro Gonçalves — 8º F — 2º Turno
Ricardo Rodrigues Mascarenhas — 8º F — 2º Turno
Ricardo de Lima Costa — 8º F — 2º Turno
Carlos Emmanuel Rodrigues da Silva — 8º F — 2º Turno

Seção Sul

Dia 6-9-75 — 11 às 12 horas:
Julio John Costa Rodrigues — Turma 804
Carlos Roberto Almeida Guimarães — Turma 806
Spartaco Piraccini Junior — Turma 806
Marcos Fialho de Carvalho — Turma 804
José Fernando Rosalba — Turma 804
José Maurício Figueiredo Vianna — Turma 806

Seção Tijuca

Dia 6-9-75 — 12 às 13 horas:
Arthur Munsch Neto — Turma 811
Ricardo Dias Guimarães — Turma 811
Arlete Maria de Araujo França — Turma 811
Márcio Fontenelle Guerra — Turma 806
Luís Carlos de Moraes Júnior — Turma 811
Eduardo Macedo Colhaço — Turma 702

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 13 às 14 horas:
Paulo Pereira Cezar — 22 DN
Alcivalpa Antonio Pereira Filho — 11 DN
Ricardo Magalhães Santiago Ramos — 21 EN
Maurício Maia Fernandes — 11 BN

Norberto da Rocha Pitta Barbosa — 31 EN
Júlio César do Nascimento — 22 CN

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 6-9-75 — 14 às 15 horas:
Regina Loureiro Dias — 1º MH
Márcia Aparecida Freire Bezerra — 1º MH
Teresa Cristina Monteiro Pelággio da Cunha — 1º MF
Fátima da Conceição Silva — 1º MF
Jorge Alves de Oliveira — 2º MD
Fátima Rosalina Pereira Lopes — 1º MF
Margareth Ferreira Teles — 1º MF
Neviton da Silva Olívia — 1º MG

Seção Norte

Dia 6-9-75 — 15 às 16 horas:
Denise Maria da Silva Ferreira — 8º C
Christina Plácido do Carmo — 8º C
Letícia Pereira da Silva — 8º C
Katia Silva Vinhas — 8º C
Ermeri Elmo da Mota — 8º C
Gabriel Pereira da Silva — 8º C

Seção Sul

Dia 6-9-75 — 16 às 17 horas:
Júlio Cezar Barreto Leite da Silva — Turma 803 — 8º S
Marco Antônio Barbosa Braga — Turma 803 — 8º S
Nancy Maria Lopes Kow — Turma 803 — 8º S
Douglas Ribeiro Castells — Turma 803 — 8º S
Sergio Rodrigues Masid — Turma 801 — 8º S
Heitor Luiz Amorim Klasef — Turma 813 — 8º S

Seção Tijuca

Dia 6-9-75 — 17 às 18 horas:
Sílvia Regina Neves Rodrigues — Turma 813
Valéria Gonçalves Fraga — Turma 813
Rosana Correa Braga — Turma 813
Cláudia Cristina Prado Cabral — Turma 702
Ricardo José Xavier — Turma 702

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 18 às 19 horas:
José Amalth do Espírito Santo — 1º CB
Fernando de La Fuente Casal — 2º EB
Octávio Argentino Filho — 1º CD
Luiz Carlos Brand — 1º HB

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 6-9-75 — 19 às 20 horas:
Neviton da Silva Olívia — 1º MG
Hélio Ricardo da Silva — 3º EA
Alice Esteves Rodrigues — 1º MI
Antonio Carlos Guedes — 3º CB
Carlos Alberto de Carvalho Marcelino — 3º CB
Ronaldo Rocha Ronfini — 1º EE
Jorge A. Oliveira — 2º MD

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 6-9-75 — 20 às 21 horas:
Gilberto L. de Moraes — 2º CC
Francisco José Soares de Souza — 2º MA
Belarmino Magno de Jesus — 2º GA
Carlos Alberto de Carvalho Marcelino — 3º CB
Ronaldo Rocha Ronfini — 1º EE
Neviton da Silva Olívia — 1º MG
Jorge A. de Oliveira — 2º MD
Hélio Ricardo da Silva — 3º EA
Antonio Carlos Guedes — 3º CB

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 6-9-75 — 21 às 22 horas:
Neviton da Silva Olívia — 1º MG
Jorge A. de Oliveira — 2º MD

Hélio Ricardo da Silva — 3º EA
Antonio Carlos Guedes — 3º CB
Alice Esteves Rodrigues — 1º MT
Carlos Alberto de Carvalho Marcelino — 3º CB
Belarmino Magno de Jesus — 2º GA
Ronaldo Rocha Ronfini — 1º EE

Fahupe

Dia 6-9-75 — 22 às 23 horas:
Luiz Eduardo Correa Lima — 1001 CB
Mauro de Moura Britto — 1001 CB
Sandra Maria Rechinho — 1001 CB
Nilsa Alves de Amorim — 11 H
Teresinha Matias de Lira — 11 H
José Pereira da Silva — 302 L
Evangelino Nogueira Filho — 1001 Fi

Fahupe

Dia 6-9-75 — 23 às 24 horas:
Marcela Regina Magri Vieira — 102 L
Sandra Maria Rechinho — 1001 CB
Sonia Maria Abreu Agostinho — 102 L
Luiz Eduardo Correa Lima — 1001 CB
Amilton Alves da Conceição — 102 L
Mauro de Moura Britto — 1001 CB
Evangelino Nogueira Filho — 1001 F
Vera Oliveira Muniz — 102 L

Fahupe

Dia 7-9-75 — 24 a 1 hora:
Sonia Maria Abreu Agostinho — 102 L
Vera Oliveira Muniz — 102 L
Marcela Regina M. Vieira — 102 L
Luimar Magno de Moraes — 101 L
Gianfranco Brendolou — 1001 Q
Mauro Moreira da Silva — 1001 Fi
Amilton Alves da Conceição — 102 L

Fahupe

Dia 7-9-75 — 1 às 2 horas:
Gianfranco Brendolou — 1001 Q
Mauro Moreira da Silva — 1001 Fi
Evangelino Nogueira Filho — 1001 Fi

Fahupe

Dia 7-9-75 — 2 às 3 horas:
Gianfranco Brendolou — 1001 Q
Evangelino Nogueira Filho — 1001 Fi
Mauro Moreira da Silva — 1001 Fi

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 7-9-75 — 3 às 4 horas:
Pedro de Alcantara — 32 CN
Mauro Ribeiro de Carvalho — 1º HC
Antonio Carlos Guedes — 3º CB
Hélio Ricardo da Silva — 3º EA
Carlos Ribeiro de Carvalho Marcelino — 3º CB
Jorge A. Oliveira — 2º MD

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 7-9-75 — 4 às 5 horas:
Antonio Carlos Guedes — 3º CB
Hélio Ricardo da Silva — 3º EA
Belarmino Magno de Jesus — 2º GA
Carlos Alberto de Carvalho Marcelino — 3º CB
Ricardo Martins de Oliveira — 1º GA
Neviton da Silva Olívia — 1º MG
Jorge A. Oliveira — 2º MD
Eliane de Mello Vieira — 1º GB

Seção Norte

Dia 7-9-75 — 5 às 6 horas:
 Sandra Helena Baptista — 8º H
 Deise Cruz da Silva — 8º H
 André Luiz Garcia — 8º H
 Mauro Maurício Vital — 8º H

Seção Sul

Dia 7-9-75 — 6 às 7 horas:
 Emílio José Lage Prez Garcia — Turma 803
 Luís Ricardo Pereira — Turma 803
 Ricardo Arthur Pugialli Domingues — Turma 806
 Ricardo de C. Ribeiro — Turma 801

Seção Tijuca

Dia 7-9-75 — 7 às 8 horas:
 Ricardo Wagner Pedrosa Machado — Turma 715
 Miguel Ângelo Estephano — Turma 811
 Sergio Martins Gonçalves — Turma 702
 Jurandir Nascimento Argolo — Turma 702
 Ricardo José Moraes dos Santos — Turma 602

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 7-9-75 — 8 às 9 horas:
 João Jorge R. Damasceno — 3º CD
 Roberto Cruz da Silva — 2º EB
 Antonio José M. da Costa Araújo — 2º CB
 Luiz Eduardo Sequeira — 2º CD
 Davi Marques Ferreira — 1º CB

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 7-9-75 — 9 às 10 horas:
 Renato Santos Sampaio — 1º MJ
 Ataíde Neumann — 3º EA
 Clarita Maria M. Souza — 1º EE
 Jorge A. Oliveira — 2º MD
 Neilton da Silva Olívia — 1º MG

Seção Norte

Dia 7-9-75 — 10 às 11 horas:
 Jorge A. Oliveira — 2º MD
 Neilton da Silva Olívia — 1º MG
 Ana Luíza Souza — 3º B
 Katia Cristina França do Nascimento — 8º B
 Anne Cristina G. Rangel — 8º B
 Terezinha Ferreira dos Santos — 8º B
 Zeila Maria Leal Porto — 8º B
 Maria Salomé das Neves Estrela Soares — 8º B

Seção Sul

Dia 7-9-75 — 11 às 12 horas:
 Rogério Costa L. — Turma 809
 Heluidina Correa Soares — Turma 801
 Aluor Gonçalves Fernandes Junior — Turma 809
 Francisco de Jesus G. Lopes — Turma 809
 Alexandre R. de Sá Forte — Turma 809

Seção Tijuca

Dia 7-9-75 — 12 às 13 horas:
 Ricardo Perez dos Santos — Turma 703
 Jayme José Leitão — Turma 806
 Luciano G. dos Santos — Turma 706
 Fátima Lúcia Gomes de Barros — Turma 706
 Cátia Marques — Turma 706
 Maria Celeste Gonçalves Sequeira — Turma 706

Falupe

Dia 7-9-75 — 13 às 14 horas:
 Rosemary Pinto de Souza — 1001 CB

Madalena Araújo Guedes — 1001 CB
 Eliana de Almeida Assis — 1001 CB
 Ana Angélica Cavalcanti Clemente — 1001 CB
 Elizabeth Kolmert Linhares — 1001 CB
 Astrogilda Telles França — 1001 CB
 Maria das Graças Azeredo de Araújo — 11 H
 Ana Maria dos Santos — 11 H
 Ivan Mauricio Soares Andrade — 11 P

Unidade B. de Vasconcelos

Dia 7-9-75 — 14 às 15 horas:
 Mário Luiz Palmieri Maia — 2º CC
 Antônio F. G. Fernandes — 2º DB
 Rodolfo Gomes da Cunha — 2º EB
 Hélio Silva F. da Rocha — 1º AC
 Reinoldo do Carmo Chaves — 1º CA

Unidade Frei de Guadalupe

Dia 7-9-75 — 15 às 16 horas:
 Fátima Cristina M. Aguirre — 1º MH
 Neilton da Silva Olívia — 1º MG
 Elpidio S. Ferreira — 2º MH
 Jorge A. Oliveira — 2º MD
 Cristina Domingos de Sousa — 2º MM
 Virgínia de Souza Barros — 1º HA
 Teresa Cristina Monteiro Pelágio da Cunha — 1º MF
 Regina de Souza Barros — 1º HA
 Ricardo Magalhães Santiago Ramos — 21 EN

Art. 2º Os Diretores de todas as Unidades e Seções deverão tomar as devidas providências para que a presente Portaria seja lida em todas as turmas das respectivas Unidades e Seções.

Parágrafo único. Cada Diretor de Unidade ou Vice-Diretor de Seção deve remeter à Diretoria-Geral o exemplar da Portaria lida, com indicação de quem a leu, série, turma, turno bem como da hora em que foi feita a leitura.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada no **Diário Oficial da União**, Seção I, Parte II.

Art. 4º A cada aluno que integrou a Guarda de Honra ao Fogo Simbólico será conferido Diploma de Participação da Corrida do Fogo Simbólico da Pátria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1975, ano do Sesquicentenário de nascimento de D. Pedro II, 237º da criação do Seminário São Joaquim, 138º da conversão em Colégio Pedro II e 9º de transformação em Autarquia.

Vandick L. da Nóbrega
 Diretor-Geral

Outro empreendimento do atual Diretor-Geral do Colégio foi reverenciar a memória de seu ex-aluno, o Marechal Juarez Távora, com uma conferência, proferida pelo Marechal Cordeiro de Farias, sobre a figura excelsa do saudoso brasileiro a quem tanto deve a Nação.

O programa elaborado para comemorar a passagem do sesquicentenário de nascimento do Imperador Dom Pedro II é amplo e consiste em concurso de monografias entre os alunos, série de conferências sobre os mais variados assuntos e distribuição de medalhas comemorativas.

As conferências versam os mais variados assuntos relacionados com o II Reinado, devendo ser proferidas, na sua quase totalidade, por ex-alunos ou professores do Colégio.

Da lista de conferencistas, constam três membros desta Casa: os Senadores Tarso Dutra e Luiz Viana, além da nossa modesta pessoa.

O professor Vandick teve o cuidado de selecionar os assuntos de modo que, quando forem essas conferências reunidas, num volume, como foi prometido pelo ilustre Diretor-Geral, ninguém poderá amanhã tratar de qualquer assunto relacionado com o II Reinado, sem consultá-lo.

Para que se tenha uma idéia da magnitude do problema, basta uma simples leitura dos conferencistas já anunciados. São todos, excluída a nossa própria pessoa, nomes de elementos que se destacaram nos respectivos setores e quase todos pertencem à grande *Família de Pedro II* e os poucos que ainda não pertencem, passaram a pertencer, na qualidade de membros honorários, porque ficarão impregnados do espírito que une e fortalece pessoas que se identificam pela elevação de propósitos e das idéias.

Quanto ao aspecto cultural, o professor Vandick restabeleceu no Colégio o ensino do alemão e do italiano, oferecendo, assim, maior campo de escolha para os alunos. É também o introdutor do ensino de Religião, dando, assim, cumprimento a dispositivo constitucional.

Quanto às realizações materiais, somente podem ter uma idéia do que foi realizado aqueles que visitaram as suas instalações.

No entanto, um administrador dinâmico do quilate do professor Vandick L. da Nóbrega se defronta muitas vezes com dificuldades, cujas soluções dele não dependem, mas sobre ele recaem as críticas. Queremos nos referir ao problema da falta de professores e da não competência do Diretor para convocação imediata de mestres, a fim de evitar fiquem turmas sem aula. Os assentamentos escolares e até a escrituração da aplicação de verbas podem aguardar alguns dias o preenchimento do cargo dos que deverão efetua-las, mas não se explica, nem se justifica, a aula não ministrada por falta de professor. E isto ocorre também em consequência dos minguados salários pagos aos professores.

A situação chegou a um ponto tal que houve inscrição para provimento de *professores titulares de várias disciplinas*, no Colégio Pedro II, e não apareceram candidatos.

Para solucionar este problema, daqui formulamos um apelo ao Ministro da Educação e Cultura, o Senador Ney Braga, e ao Diretor-Geral do DASP, o Coronel Darcy Siqueira. É preciso que os professores do Colégio Pedro II recebam tratamento condigno para que não continue o êxodo dos que só se inscrevem, nos seus concursos, para obtenção de um título, do qual se utilizam para obtenção de empregos muito mais rendosos, nas empresas privadas.

Srs. Senadores, antes de termos tido a honra insigne de recebermos o sufrágio do povo da Guanabara, que nos elegeu para representá-lo nesta Casa, trabalhamos no Gabinete do professor Vandick L. da Nóbrega e nos foi possível acompanhar o esforço, a vigilância, o sacrifício, o cuidado na aplicação dos dinheiros públicos, o rigor na verificação das tarefas atribuídas aos servidores, a permanente fiscalização nas obras em realização.

Quem assim procede não pode contentar a toda gente; há sempre interesses contrariados e os assim atingidos, vez por outra, procuram obstar as salutares diretrizes de um grande administrador, que tem conseguido realizar uma obra de incontestável valor, em benefício do ensino, sem prejudicar as investigações no terreno cultural, como bem demonstraram as conferências proferidas em universidades européias sobre assuntos de sua especialidade: — *Direito Civil, Direito Romano e Língua Latina*.

É membro de numerosas instituições internacionais de número limitado como a Academia Jurídica Constantiniana, com sede em Pérugia, na Itália e da Academia Internacional de Língua Latina, com sede em Roma; da Sociêté Historique de Droit, com sede em Paris, e várias outras.

Agora mesmo, acaba de ser convidado pela Livraria Forense para um dos autores do Tratado que essa Editora irá publicar sobre o nosso Código Civil.

Por todos estes motivos, felicitamos o Governo da República, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel e do Ministro Ney Braga, por estar o Colégio Pedro II entregue em tão boas mãos, a um timoneiro que só tem engrandecido aquela Casa.

E, para concluir, como peroração, queremos fazer um apelo ao primeiro Magistrado da Nação, ao Presidente Geisel. Dentre as relíquias existentes no Colégio Pedro II, figura o sino que anunciava outrora a presença, sempre freqüente, do Imperador no Colégio.

Este sino só repicou na República uma vez: — quando lá compareceu o então Presidente Eurico Gaspar Dutra.

O Colégio Pedro II é muito sóbrio na concessão de homenagens e títulos honoríficos.

Neste ano do sesquicentenário, a grande Família do Colégio Pedro II, à qual pertencem figuras mais representativas da vida contemporânea, em todos os setores, se sentiria muito honrada se o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encontrasse na sua agenda, de certo já muito sobrecarregada, uma forma de prestigiar as solenidades programadas, comparecendo àquela Casa para que todos nós possamos ouvir aquele sino famoso, que somente repicará se lhe for possível ali comparecer. E, conhecendo os altos sentimentos patrióticos e as excelsas qualidades humanas do Presidente Geisel, bem sabemos que ele jamais esquecerá o som característico daquele sino, diferente dos outros, e o conservará sempre gravado na sua mente como lembrança indelével de um fato que não se repete com freqüência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, a televisão brasileira aniversaria através dos vinte e cinco anos da Televisão Tupi. Realmente, a emissora, que antes era denominada PRF-3, TV-Emissoras Associadas de São Paulo e, mais tarde, denominada TV-Tupi, inaugurava no dia de hoje, há vinte e cinco anos, a nova era tecnológica em nosso País.

Em São Paulo, Estado que aqui represento, a Televisão Tupi tem realizado, dentro das suas responsabilidades de Imprensa, um grande trabalho pelo desenvolvimento do meu Estado, e participando, desta forma, com o seu trabalho e com a sua dedicação, do processo de desenvolvimento do Brasil.

O dirigente da TV-Tupi em São Paulo, Dr. Edmundo Monteiro, que foi partícipe do Congresso Nacional, na qualidade de Deputado Federal, representando São Paulo, dirige de maneira extraordinária, com descortino, inteligência e capacidade a Televisão Tupi em meu Estado.

Em razão disto, gostaríamos de nos congratular com a Direção da TV-Tupi pelo seu aniversário e pela dedicação com que os seus dirigentes vêm trabalhando durante esses 25 anos de existência.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo.) — Com prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina.) — O rádio, a televisão, a imprensa escrita, têm prestado, ao longo de suas histórias, relevante contribuição ao desenvolvimento da sociedade. É a televisão, o rádio, o jornal, que informam, que nos colocam cientes dos acontecimentos nas nossas comunidades — tanto nacionais como nas mundiais. É o veículo de comunicação social que forma a consciência e a opinião. São esses veículos que nos despertam para os grandes problemas nacionais. O Brasil tem tido, através dos seus órgãos de divulgação, uma grande e inestimável contribuição ao seu desenvolvimento. O nosso País deve muito aos Diários Associados, pelas dezenas de jornais que constituiu e que mantêm nos vários Estados brasileiros, pela grande rede de emissoras de rádio e televisão. Há vinte e cinco anos, pelo espírito empreendedor, audacioso e de confiança profunda neste País, de Assis Chateaubriand surgiu na América do Sul o primeiro veículo de comunicação social, através do áudio e do visual. A primeira televisão, a Tupi, que nestes vinte e

cinco anos tem tido uma trilha magnífica de atuação em favor de São Paulo e do Brasil, hoje, comanda uma grande rede nacional de televisão, possibilitando identificação mais íntima de todos os brasileiros. Nesta oportunidade em que V. Ex^a expressa a sua homenagem à Televisão Tupi, pedimos permissão para nós, catarinenses, nos integrarmos, também, a esta homenagem e apresentarmos os mais efusivos saúdes a Edmundo Monteiro, o grande dirigente da Rede Associada, em São Paulo, no Sul do Brasil, assim como também ao nosso eminente Colega, Senador João Calmon, outro grande timoneiro da Associada em nosso País. Esta, entendemos, a posição, o sentimento de alegria do povo catarinense, que tem desfrutado do labor dos Diários Associados contudo, como conta Santa Catarina, com nada menos que três órgãos das Associadas!... A Nação da cidade de Blumenau; *Jornal de Joinville*, da cidade de Joinville e *Diário Catarinense* da capital do nosso Estado. Por essas razões e outras é que poderíamos catalogar em abono ao entusiasmo, à alegria, o júbilo dos catarinenses pelos 25 anos de existência da grande, admirável, TV-Tupi de São Paulo.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro.) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo.) — Agradeço o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira que, desta forma, se irmana conosco na homenagem que queremos, neste final de expediente, prestar à TV Tupi de São Paulo, enaltecendo a memória de Assis Chateaubriand, e homenageando a Edmundo Monteiro, que dirige a TV Tupi em São Paulo e também ao nosso companheiro, nesta Casa, João Calmon, dirigente da rede Associada.

Tem o aparte o nobre colega Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro.) — Nobre Senador Orestes Quêrcia, V. Ex^a faz muito bem em registrar nos Anais desta Casa um fato tão auspicioso como o Jubileu de Prata da TV Tupi de São Paulo, órgão pioneiro na transmissão, por televisão, neste País e que tantos serviços prestou à causa da Nação, particularmente à atividade política, de um modo geral. Quero associar-me, em nome da Bancada do MDB, secundando o oportuníssimo aparte do Senador Evelásio Vieira, às justíssimas homenagens que V. Ex^a, em tão boa hora, se lembrou de prestar à TV Tupi de São Paulo. A este eminente órgão da cadeia Associada, os nossos cumprimentos e as nossas homenagens por esse aniversário.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo.) — São estas, Sr. Presidente, as nossas homenagens pelos vinte e cinco anos da TV-Tupi, nascida graças ao espírito pioneiro dos homens que a instituíram e hoje uma emissora amadurecida, extraordinária, de acordo com o desenvolvimento deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Quero registrar no dia de hoje, desta Tribuna, os graves problemas no campo da assistência social, do saneamento, educacional e econômico do Município de Magé — Estado do Rio de Janeiro, verificados principalmente em Piabetá, localizado no 6º Distrito que, analogamente, às grandes metrópoles, sofre das conseqüências do crescimento populacional desenfreado e a aceleração de construções de forma desordenada, repercutindo desfavoravelmente para o município e à própria Unidade da Federação.

Tais fatores, Senhor Presidente, superando as metas do planejamento municipal, depende da ação governamental de mover recursos que assegurem a implantação de planos urgentes de obras nos setores mais atingidos.

Dentro das inúmeras reivindicações feitas pelos 81 mil habitantes do 6º Distrito de Magé, destaco como meta prioritária, o abastecimento de água e o saneamento básico.

Em Piabetá, Senhor Presidente, nos deparamos com valas de esgotos em meio as ruas, na maioria sem calçamento, e com a abertura de fossos no quintal das casas — justificadas pela inexistência de um sistema de esgotos — geralmente próximas aos lençóis de água com efeitos nocivos à saúde da população.

No plano educacional, professores apresentam uma síntese da situação atual, enfatizando a falta de escolas, principalmente em Piabetá, que necessita de pelo menos dois prédios escolares com 16 salas de aula, justificado pelo significativo número de crianças em idade escolar, na maior parte de famílias de baixa renda, estão impossibilitados de iniciarem seus estudos e, é óbvio, sem condições financeiras de procurarem outros centros.

A assistência médica e a segurança da população foram, também, objetos de reclames da comunidade através de exposições e a necessidade de recursos mínimos para superar as deficiências, que se agravam pela grande afluência de usuários aos estabelecimentos sempre limitados e sobrecarregados pela procura de seus serviços, notadamente superiores às suas condições materiais e humanas, que provocam, quase sempre, uma precariedade no atendimento à população.

Segundo agrônomos em atividade naquela região, Senhor Presidente, a potencialidade agrícola está sendo subutilizada, em decorrência da forma em que proprietários de terras — na maioria posseiros — irracionalmente, e por falta de recursos, exploram a olericultura. Os técnicos afirmam que Magé se explorado em todo o seu potencial, poderá produzir 10 vezes mais verduras e legumes do que produz atualmente, cerca de 7,5 milhões de quilos em 1974.

A solução segundo eles, é extra-agrícola. É um problema político-administrativo que deverá providenciar a desapropriação de áreas próprias para a olericultura e a titulação das terras para que usufruam dos benefícios do Crédito Rural. No setor viário, dentre inúmeras reivindicações, destaca-se a necessidade da ligação asfáltica do Distrito com a sede municipal, sendo este o único que ainda não possui uma via nestas condições.

Como vemos, Senhor Presidente, os problemas do município são muitos, mas no Distrito de Piabetá tomaram aspecto calamitoso.

Em defesa do bem-estar da população, e o desenvolvimento econômico da região, urge providências das autoridades para a elaboração de planos urgentes e algumas obras a curto prazo em Magé, como a liberação de verbas para ampliação de Postos de Saúde e de Grupos Escolares, e melhoramentos de vias de acesso.

Dito isso, Senhor Presidente, quero mais uma vez solidarizar-me com os reclamos e as reivindicações da população de Magé, ora confiante na firme atuação do Governo do Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1975 (nº 171-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar à União os imóveis que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 385, 386 e 387, de 1975, das Comissões:

- de Segurança Nacional;
- de Agricultura; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 413, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 414, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 416, de 1975), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 417, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATA DA 140ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1975

Nos termos regimentais, requeiro que sobre o Ofício S/Nº de 1974 — Do Diretor Presidente da Instituição Universitária do Planalto — IUP encaminhando ao Senado Federal, a documentação relativa a atividade da respectiva entidade, visando a instalação de uma Universidade em Taguatinga, pela referida Instituição, além da Comissão constante do despacho inicial, de distribuição, seja ouvida a de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido, nos termos do Regimento Interno, será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1975

Brasília, em 17 de setembro de 1975.

Do Presidente da Comissão Mista

Ao Exmº Sr.

Senador Magalhães Pinto

MD. Presidente do Congresso Nacional

Sr. Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1975 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1976", encaminho à V. Exª os Requerimentos de Informação em anexo, submetidos à apreciação desse órgão e aprovados em sua reunião de hoje.

Esclareço, outrossim, que os referidos Requerimentos foram apresentados pelo ilustre Deputado Theódulo Albuquerque e examinados pela Comissão seguindo o disposto no art. 240 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que o Regimento Comum é omissivo sobre essa matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar à V. Exª os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Senador Amaral Peixoto, Presidente.

Encontrando-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/75 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, solicito de V. Exª, na forma dos permissivos constitucional e regimental, seja solicitado ao Ministério da Saúde (Secretaria-Geral), o seguinte:

Detalhamento da dotação destinada a serviços de saúde, em áreas estratégicas (fl. 384, do Projeto de Orçamento).

II

Encontrando-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/75 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, solicito de V. Exª, na forma dos permissivos constitucional e regimental, seja solicitado ao Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

1) Quais os projetos e atividades do DNER, não constantes da relação 5.700 — Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas (pág. 587, do Projeto nº 10/75 (CN)).

III

Encontrando-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/75 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, solicito a V. Exª na forma dos permissivos constitucional e regimental seja solicitado ao Ministério da Educação a seguinte informação:

Qual a verba destinada a convênios diretos com os Estados e Municípios, para construção de grupos escolares (ensino primário e ensino médio).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1975

Dá nova redação ao item III do artigo 21 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 21 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — para progressão funcional à classe de Professor Adjunto, na forma prevista no § 1º do artigo 11, aqueles que, não dispondo de títulos de Doutor, contem, na data da vigência desta Lei, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como Professor Assistente ou que tenha sido nomeado mediante concurso público, independentemente do período estipulado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências, dispõe em seu artigo 21, item III, "verbis".

"Art. 21. Durante o período de 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei, poderão ser aceitos, a critério das instituições interessadas:"

.....
"III — para progressão funcional à classe de Professor Adjunto, na forma prevista no § 1º, do artigo 21, aqueles que, não dispondo de título de Doutor, contem, na data da vigência desta Lei, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como Professor Assistente."

Vê-se, pois, que pelo modo da redação dada àquele dispositivo legal, há, indubitavelmente, uma incoerência e uma injustiça, já que Professores Assistentes nomeados mediante concurso público para a carreira do Magistério, sem o interregno de tempo de 3 anos, tiveram implacavelmente seus horizontes cerceados, enquanto outros somente por contarem com o tempo estipulado naquela Lei, isto é, de 3 anos, às vezes sem as mínimas condições exigidas para a ministração de aulas, galgam posições superiores em detrimento daqueles que mostraram publicamente as condições necessárias para o cargo de Magistério.

O que se pretende não é somente a modificação de um dispositivo de Lei, pura e simplesmente, mas corrigir um erro gritante, dando àqueles mais capacitados o direito de sobreviverem com um padrão mais elevado e justo. Pensar no contrário, seria a subversão da ordem direta das coisas, ou seja, os menos capacitados em cima e os mais capacitados em nível mais baixo. Enfim, não há nesta proposição nenhum objetivo em rebaixar ou tirar o direito daqueles que ocupam a posição de Professor Assistente sem o atendimento do

sistema de mérito, mas dar aos outros o direito sagrado de melhores dias, incutindo nos jovens a esperança e o incentivo de que somente através do saber, enfrentando árduas provas e bancas examinadoras, poderiam alcançar o ápice de sua carreira. Assim não sendo, nada adiantaria falar-se em sistema de mérito e Pós-Graduação, exigir-se maior número de profissionais especializados em um País como o Brasil que caminha a passos largos para o desenvolvimento tecnológico e social de que tanto se empenha o Governo.

Sala das Sessões, em 18-9-75. — **Vasconcelos Torres.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação, de Educação e Cultura e Cultura e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1975 (nº 171-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar à União os imóveis que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 385, 386 e 387, de 1975, das Comissões:

- de Segurança Nacional;
- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1975 (Nº 171-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União os imóveis que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar à União os imóveis denominados Ilhas Ananazes, Mexingueira e das Flores, situadas na Baía da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior ficarão sob a jurisdição do Ministério da Marinha.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 413, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 414, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 416, de 1975), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 417, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do *Requerimento nº 420, lido no Expediente*, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, pelo qual solicita seja ouvida a Comissão de Educação e Cultura acerca do Ofício s/nº, de 1974, do Diretor-Presidente da Instituição Universitária do Planalto — "IUP".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

A matéria será encaminhada à Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 64 e 65, de 1975, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (**Pausa.**)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 422, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **Renato Franco**.

ANEXO AO PARECER Nº 422, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 423, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1975.

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Orestes Quércia**.

ANEXO AO PARECER Nº 423, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas Gerais — ORTM, objetivando recursos indispensáveis à execução do orçamento de investimentos, bem como regularizar a situação do endividamento do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais que acabam de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

— 3 —

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1975, que autoriza o Governo de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1975. — **Magalhães Pinto — Gustavo Capanema.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 372, de 1975), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 391, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972 (nº 872-C/72, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em Empresa Pública.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1975, do Sr. Senador José Esteves, que acrescenta parágrafos ao art. 20, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação, tendo

PARECER, sob nº 393, de 1973, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 54, DE 1975

Da Consultoria, sobre Proposta da firma ECEL, para conclusão das obras do bloco "B", do Anexo II.

Em 16 de maio de 1975, o Diretor do Esritório de Construções e Engenharia ECEL, S. A., Filial de Brasília, Sr. Josias Pugliese da Fonseca, enviou ao Diretor-Geral desta Casa, Dr. Evandro Mendes Vianna, por solicitação deste, orçamento para conclusão do bloco "B" do Anexo II do Senado, o qual veio acompanhado dos "cálculos para sua conferência e aprovação".

II — O Senhor Diretor-Geral, de posse daquele Orçamento, submeteu-o, juntamente com um trabalho técnico elaborado pelo Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais, à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, que houve por bem determinar fosse a matéria examinada por esta Consultoria.

III — Segundo informa o Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais, Dr. Ayrton José Abritta, o início da construção (blocos A e B) do Anexo II verificou-se em 1970, nos termos, portanto, do contrato firmado entre o Senado Federal e aquela Firma (que venceu a competente concorrência pública) a 11 de dezembro daquele ano.

Em 1972, concluiu-se a construção do bloco "A".

Quanto ao bloco "B", "tendo sofrido modificações em seu projeto inicial", teve seus "trabalhos suspensos", de "comum acordo entre as partes contratantes".

Em 1º de agosto de 1973, diz aquele Diretor, a Comissão Diretora determinou que "a obra continuasse até a primeira laje", o que foi feito.

Finalmente, informa, ainda, o Dr. Ayrton José Abritta, "por determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, foi pedida uma proposta da Firma ECEL para conclusão das obras", a qual, "apresentada em 16 de maio" do corrente ano, é, agora, submetida a nossa apreciação.

IV — Inicialmente, cabem algumas observações que servirão para metodizar o assunto, tratado um tanto atabalhoadamente no processo, de modo a dificultar uma visão perfeita da matéria.

Havemos de clarear bem o processo, para efeito de uma tomada de posição que não deixe margem a nenhuma confusão nem permita interpretações contraditórias do problema.

V — O contrato entre o Senado Federal e o Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A., foi celebrado a 11 de dezembro de 1970, e, consoante o disposto na sua Cláusula Terceira, as obras deveriam iniciar-se dentro do prazo de 5 dias corridos, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Senado, e ser concluídas no prazo global de 20 meses corridos, findo o qual a Firma se obrigaria a entregar ao Senado Federal as obras inteiramente concluídas, com as licenças e o "habite-se" das autoridades competentes e a aprovação da Fiscalização do Senado Federal.

VI — Que as obras não foram concluídas, prova-o a nova proposta da ECEL, para conclusão do bloco "B", mas, pelo ajustado, todas as obras já deveriam estar prontas em fins de 1972, isto é, vinte meses depois de iniciadas.

A situação geral das obras é difícil de compreender, pois do processo não consta nenhum ato que esclareça a razão por que não foram as obras completadas, nem se houve prorrogação ou suspen-

são do contrato, nem mesmo, sobre os motivos da suspensão dos serviços, a que alude o Dr. Abritta, nem por que a Firma não foi multada por não concluir as obras no prazo estipulado (não tendo cumprido o Contrato), nem se o Senado deu novos prazos para a execução dos serviços, nem se houve algum motivo de força maior que impedisse o cumprimento integral do acordo.

Nada disso instrui o processo, mas a presunção de que houvera sido o contrato rescindido desaparece quando se toma conhecimento, no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 4 de agosto de 1973 (depois do prazo de vinte meses fixado para o término das obras), de Ata da Comissão Diretora, onde se informa que esta

"após os esclarecimentos necessários, resolve aprovar os termos propostos pela citada firma, para levar a obra até a laje que cobrirá o subsolo".

sendo que, para este trabalho,

"a Firma Construtora abriu mão do pagamento de serviços especiais, bem como dos juros do débito e do aluguel das máquinas, correspondente ao período de paralisação da obra".

Verifica-se, assim, que, em seu decorrer, o contrato sofreu uma alteração tácita, feita, porém, em desconformidade com a lei e com o próprio Contrato, que, em sua Cláusula Décima Sexta, prescreve:

"A Construtora não incorrerá nas multas referidas na Cláusula Décima Terceira quando ocorrer prorrogação de prazo concedido pelo Senado Federal, em razão de impedimentos comprovados para execução dos serviços, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de obras contratadas. Nesses casos, poderá ser revisto ou adaptado o cronograma inicial, tornando-se por bem, daí por diante, o cronograma atualizado resultante."

Ora, não consta das peças do processo haja o Senado concedido prorrogação de prazo para a conclusão das obras; *nem nele há algo* que comprove impedimentos para execução dos serviços; *nem coisa alguma* que fale em ajustamento prévio e expresso de prazos adicionais para conclusão das obras.

Há, apenas, na espécie, a Ata de agosto de 1973, citada, da Comissão Diretora, através de cuja leitura se toma conhecimento das modificações — repitamos — tácitas, feitas no Contrato, *ex vi* de acordo entre as Partes, mas sem obediência ao Contrato firmado.

Afora isso, indicações outras, como entrevistas do engenheiro do Senado Federal com representantes da ECEL, onde se fala em paralisação de obras, etc., mas sem que essas indicações tenham, por suporte, decisões expressas das autoridades competentes.

Ora, o que figura na Ata não é, *data venia*, suficiente, para efeito de definição de compromissos.

Realmente, o Ofício nº 293/73 da ECEL, a que ela se refere, no tocante aos serviços no Anexo II, fala "em preparação da obra para sua paralisação".

No mesmo Ofício alude-se, também, ao prosseguimento da obra "do estado atual até a concretagem da laje do subsolo e dos pilares que vão até a laje de transição".

Nesse documento toca-se, ainda, em serviços já concluídos do Bloco A, em Torre de Arrefecimento, em Ar Condicionado e em Serviços já concluídos no Bloco B, etc., deixando claro, portanto, a existência de serviços a concluir, através da Firma.

Falar-se em preparação de obra para paralisação dessa mesma obra, é, para nós, coisa um tanto estranha, que não se ajusta aos negócios referentes ao contrato.

Afinal, as obras iam, mesmo, ser paralisadas? Como? Por quê? Para que? Em que condições? Que obras? Até quando?

E mais: depois da concretagem da laje do subsolo e dos pilares que vão até a laje de transição, as obras parariam? Mas, e o Contrato, pelo qual a ECEL teria que levar as obras até a conclusão final?

Ainda: como e quando continuar as obras, depois, e em que prazo concluí-las?

Ora, quer-nos parecer que, no próprio ofício, referindo-se a ECEL a serviços já concluídos do Bloco A e do Bloco B, isso importaria em um acordo, entre as Partes, sobre a "preparação para

paralisação da obra", que seria, portanto, provisória, pois não se admitiria não fossem terminados os serviços dos Blocos A e B.

Não fora assim, o Contrato estaria ofendido, por uma das partes, e a Parte não inadimplente poderia rescindi-lo, nos termos e na forma combinados.

A apresentação, agora, da Proposta da ECEL, clareia, no entanto, o problema, mostrando que o Contrato continua em vigor, em todas as suas Cláusulas.

Quando a ECEL, no Ofício nº 293/73, exigiu do Senado serviços complementares de proteção à obra até então realizada, demonstrou, inequivocamente, pretender defender-se, em sua condição de empreiteira, quanto ao prosseguimento das mesmas obras, resguardando-se, assim, de prejuízos e responsabilidades.

VII — Nada se esclarece, quanto as relações contratuais em apreço, durante o longo período que vai daquela reunião da Comissão Diretora (agosto de 1973) até a proposta da ECEL para conclusão das obras (maio do corrente ano).

Nesse período, de quase dois anos, como ficaram as obras? Que se fez? Que se pagou? Que se reclamou?

Os processos que acompanham o Ofício do Diretor-Geral ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado pouco clareiam; a respeito.

O período foi, assim, uma longa etapa de hibernação, da qual veio a brotar, em maio, a nova proposta da ECEL, a pedido do Senado.

Ora, o fato de haverem as Partes Contratantes, por atos inequívocos, transacionado em função e nos termos das cláusulas contidas no Contrato, revela uma evidente manifestação de vontade que equivale à sua continuidade.

Se com base em seus dispositivos. Senado Federal e ECEL, por esses anos afora, prosseguiram em suas transações, a ponto de, quase cinco anos depois dele celebrado, fazer a ECEL proposta, e aceitá-la o Senado, sobre conclusão das obras, não há como deixar de reconhecer a validade do referido documento.

Além disso, a Cláusula Décima Oitava do Contrato permitia, a critério da parte não inadimplente, promover a sua rescisão, pelo não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas, e nenhuma das Partes tomou iniciativa nesse sentido.

Do mesmo modo, não ocorreu a hipótese da rescisão automática e independente de qualquer aviso ou notificação judicial, prevista nos itens de I a XI da dita Cláusula Décima Oitava, entre os quais, o II, reza:

"II — paralisação dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos, sem motivo justificado e concordância do Senado Federal."

Ora, o silêncio das Partes, por um lado, e, por outra, a Ata de agosto de 1973, da egrégia Comissão Diretora, revelam, entre outras coisas, a vontade de continuidade do Contrato, assim em vigor.

VIII — *Vigentes*, pois, o Contrato firmado em 11 de dezembro de 1970, evidentemente, no que tange a reajustamento de preço, há de prevalecer o nele estipulado na Cláusula Sexta, que dispõe:

"O preço total da construção fica sujeito a reajustamento à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nºs 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecendo à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times I - 10 \quad x \quad V$$

10

R = valor do reajustamento processado;

10 - índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

11 — média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados."

Realmente, ou o Contrato está em vigor, ou não está.

Se está, há de ser obedecido em todas as suas disposições.

Se não está, qualquer obra a se realizar seria obra nova, exigindo nova concorrência e novo contrato.

Reafirme-se, porém, que, por demonstrações indiscutíveis das Partes Contratantes, o Contrato está de pé.

IX — Vigente, há, no entanto, o Contrato, de ser atualizado, referentemente àquelas Cláusulas praticamente superadas como as que se referem ao preço e ao término das obras, o que, em nosso entender, deve ser objeto de um Aditivo.

Realmente, respeitada, é claro, a fórmula de reajustamento estabelecida na Cláusula Sexta, os preços não de ser alterados, para atender à realidade do mercado.

Por outro lado, não se pode conceber se transformem essas obras em obras de Santa Engrácia. Urge fixar um prazo para sua conclusão.

X — Esses os aspectos da matéria que incumbe a esta Consultoria examinar, cabendo a apreciação do mérito à douta Comissão Diretora, ouvidos, certamente, os órgãos técnicos da Casa.

Brasília, 17 de setembro de 1975. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 55/75

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de José Tarcísio Saboya de Holanda, Redator, CLT, solicitando enquadramento no Quadro Permanente da Secretaria do Senado Federal.

Em 20 de agosto de 1974, José Tarcísio Saboya Holanda, Redator contratado pelo regime CLT, requereu ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal "seu enquadramento no Quadro Permanente da Secretaria do Senado Federal, a exemplo do que se verificou com outros colegas de trabalho".

Alegou, em favor do pretendido, que "colegas seus muito mais novos" foram "selecionados e afinal aproveitados", enquanto ele foi esquecido.

Juntou, ao Requerimento, cópia fotostática de sua Carteira Profissional, documentando sua situação de jornalista profissionalmente registrado.

Capeando o Requerimento, havia um ofício do Coordenador do Serviço de Divulgação do Senado Federal no Rio de Janeiro, Oyama Brandão Telles, solicitando à Presidência da Casa a admissão, no dito serviço, do Requerente, de quem informou ser profissional "da maior qualificação" e que "já vinha servindo ao Senado desde 1967, quando foi admitido contra recibo e, em seguida, contratado pelo regime da CLT".

II — Instruído pela Seção competente da Subsecretaria de Pessoal, o processo recebeu, da Senhora Diretora da mesma Secretaria, a apreciação seguinte:

"O Requerente já se submeteu ao teste que antecede ao enquadramento, devendo ser enquadrado no cargo pleiteado de Técnico em Comunicação Social somente após ser alterada a lotação ideal do mesmo."

III — Examinado por esta Consultoria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, emitimos, sobre o assunto, em março deste ano, um parecer prévio, no sentido de que o processo baixasse em diligência, a fim de que a Subsecretaria de Pessoal esclarecesse certos aspectos da matéria, tendo, esta, informado:

a) que, para efeito do enquadramento do pessoal contratado pelo regime jurídico da CLT, nas diversas Categorias Funcionais integrantes do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, segundo orientação do então Primeiro-Secretário, dever-se-ia levar

em conta, **em primeiro lugar**, a ordem de admissão no Senado Federal, obedecidas as demais exigências;

b) que, na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação, foram enquadrados os Redatores, Revisores, Redatores-Auxiliares, Redatores Pesquisadores Auxiliares, Redatores Pesquisadores e **Jornalistas**, desde que fossem portadores de **Carteira de Jornalista do Serviço Público ou Jornalista Profissional**;

c) que não consta dos assentamentos individuais do servidor nenhum registro de ato por ele praticado que lhe impedisse o ingresso na Categoria Funcional que pleiteia; e

d) que existe uma vaga de Técnico em Comunicação, na Classe "A".

IV — De novo o processo nesta Consultoria, outra vez pedimos ao Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário determinasse nova diligência, agora para que a Subsecretaria de Pessoal nos fornecesse a relação dos integrantes do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior — Técnico em Comunicação Social — com a indicação da data de admissão de cada um deles no Senado, e isso devido à alegação do Requerente, de que outros seus colegas, mais novos, tinham conseguido o enquadramento por ele pleiteado e não obtido, o que foi feito, dando-nos, a digna Diretora daquela Subsecretaria, amplas explicações a respeito.

V — A pedido nosso, também, a Diretoria Executiva do CEGRAF nos informa, verbalmente, que o Requerente foi admitido nos serviços do Senado, recebendo pagamento contra-recibo, em março de 1970, trabalhando nessa situação, até março de 1973, no Serviço de Divulgação do Monroe, no Rio de Janeiro.

Por outro lado, ainda por solicitação verbal nossa, a Subsecretaria de Pessoal, pelo órgão competente, esclarece que o Requerente foi contratado como Redator em 1º de abril de 1974.

VI — Aquele que percebe dos cofres públicos, seja por que forma for, é servidor público.

Do mesmo modo, é servidor do Senado não só o funcionário ou o contratado de sua Secretaria, como os contratados que servem no CEGRAF ou no PRODASEN, tantos deles, por lá contratados, estavam todos nas diversas Diretorias da Casa.

Ora, o Postulante, durante três anos (de 1970 a 1973), trabalhou, como jornalista que é, em tarefas adequadas à sua profissão, ou seja, no Serviço de Divulgação do Senado, no Monroe, embora percebendo pelo CEGRAF, como **pro labore**, e, depois, isto é, desde 1º de abril de 1974, passou a exercer, como contratado, sob o regime da CLT, o cargo de Redator.

VII — Foram, naturalmente, esses fatos, e mais o de haver se submetido ao teste para tanto exigido, que levaram a Diretora da Subsecretaria de Pessoal a informar que, alterada a lotação ideal do cargo de Técnico em Comunicação Social, deveria o Requerente nele ser enquadrado.

VIII — Agora isso, verifica-se que, na relação dos que foram enquadrados como Técnico em Comunicação Social, Classe "A", figura João Bicalho Gomes, que foi admitido no Senado depois do Requerente, pois este foi contratado em 1º de abril de 1974 e ele em 17 de junho do mesmo ano.

IX — Ante o exposto, e havendo um claro a ser preenchido na Classe "A" da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, decorrente da exoneração de Paterson Gomes de Figueiredo, somos de parecer que a pretensão do Suplicante pode ser aceita, se assim entender fazê-lo a egrégia Comissão Diretora.

Brasília, 18 de setembro de 1975. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 17 DE SETEMBRO DE 1975.

Às 10 horas do dia 17 de setembro de 1975, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Heitor Dias, Leite Chaves e Renato Franco, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Accioly Filho, José Sarney, Eurico Rezende, Orlando Zancaner e Dirceu Cardoso.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada, passando-se a apreciação das proposições constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 62/75 — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal da 1ª Instância crédito especial de Cr\$ 2.080.000,00 — para o fim que especifica. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 51/75 — Da nova redação a dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-7-71 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Relator: Senador José Lindoso. Parecer: inconstitucional. Em discussão, fala o Senador Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o parecer, votando vencido o Senador Nelson

Carneiro. 3) Projeto de Resolução nº 47/75 — Dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Ofício S Nº 31/75 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº 69.784, Estado de São Paulo, inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado.

O Sr. Senador Gustavo Capanema passa a presidência ao Sr. Senador Nelson Carneiro e relata a Mensagem nº 151/75, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Economia. Prosseguindo, apresenta seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e favorável quanto ao mérito, ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/75 — Suspende a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados por unanimidade.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Gustavo Capanema declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Maltos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(113 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zoncaner

ARENA**Suplentes**

1. Maltos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides
1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha
1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Noqueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C. H. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C. R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50